



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.214

João Pessoa - Sábado, 03 de Outubro de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.783 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 8.684, de 07 de novembro de 2008, que instituiu o Programa de Parceria Público-Privada, dispondo sobre normas específicas para licitação e contratação, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.684, de 07 de novembro de 2008, passa a vigorar com novas redações nos seguintes dispositivos:

I - “caput” do art. 3º:

“Art. 3º O Programa Estadual de Parceria Público-Privada aplica-se aos órgãos da administração pública direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado da Paraíba por meio do adequado planejamento, e compreenderá as prioridades quanto à implantação, à expansão, à melhoria, à gestão total ou parcial ou à exploração de bens, de serviços comerciais e econômicos, atividades, infraestruturas, estabelecimentos e empreendimentos de interesse público.”;

II - inciso XII do § 1º do art. 3º:

“XII - energia, incluindo sistemas de geração a partir de fontes renováveis para suprimento das necessidades demandadas pela estrutura administrativa estadual, vinculada ao Poder Executivo, e medidas para melhoria da eficiência energética das respectivas instalações elétricas.”;

III - parágrafo único do art. 4º:

“Parágrafo único. Os órgãos da administração pública direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado da Paraíba interessados em celebrar contrato de parceria público-privada encaminharão o respectivo projeto ao Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Estado da Paraíba – CGPB, instituído e regulado nos termos desta Lei.”;

IV - art. 6º:

“Art. 6º É instituído, na forma e para os fins desta Lei, o Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Estado da Paraíba – CGPB, vinculado ao Gabinete do Governador do Estado e integrado pelos seguintes membros:

I - o secretário da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG;

II - o secretário da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-PB;

III - o secretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA;

IV - o secretário da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE;

V - o secretário da Secretaria de Estado da Administração – SEAD;

VI - 3 (três) membros de livre indicação do Governador do Estado.

§ 1º A Presidência do Comitê Gestor será exercida pelo titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Vice-Presidência pelo titular da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

§ 2º Poderão participar das reuniões do CGPB, com direito a voz, o Secretário Executivo de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e os demais titulares de Secretarias de Estado e de Agências Executivas e/ou Reguladoras que tiverem interesse direto em determinada parceria em razão de vínculo do objeto da matéria a ser apreciada pelo CGPB e a respectiva função institucional.

§ 3º A participação no CGPB não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§ 4º Competirá ao CGPB:

I - regulamentar a matéria e as condições de inclusão de projetos no Programa de Parceria Público-Privada, definindo e revisando os procedimentos envolvidos no âmbito da Administração Estadual;

II - aprovar os projetos e deliberar sobre sua inclusão no Programa de Parceria Público-Privada, observadas as diretrizes legais e governamentais;

III - elaborar, anualmente, o Plano Estadual de Parceria Público-Privada e apresentar, justificadamente, os projetos de parceria público-privada a serem licitados e contratados pelo Poder Executivo Estadual;

IV - indicar ao Governador do Estado os componentes para compor a Comissão Especial de Licitação, no âmbito do Programa de Parceria Público-Privada do Estado da Paraíba-PROPPP-PB, para os fins do art. 10 desta Lei;

V - suspender, por ato próprio, qualquer processo administrativo vinculado e, no âmbito de sua competência, no PROPPP-PB, bem como deliberar sobre casos omissos e controversias;

VI - deliberar a respeito da política tarifária, dos reajustes, dos conceitos e metodo-

logias próprios dos contratos vinculados ao Programa de Parceria Público-Privada, juntamente com as autoridades competentes, em especial as Agências Reguladoras e/ou Executivas;

VII - fiscalizar a execução da parceria público-privada, juntamente com as autoridades competentes, em especial, com as Agências Reguladoras e/ou Executivas relativas ao objeto das parcerias público-privadas;

VIII - apreciar os relatórios gerenciais dos contratos de parceria público-privada elaborados pelos órgãos referidos nesta Lei;

IX - efetuar, permanentemente, a avaliação geral do Plano Estadual de Parceria Público-Privada, sem prejuízo do acompanhamento individual de cada projeto;

X - intervir na prestação de serviço, nos casos e condições admitidos em lei e no contrato firmado;

XI - analisar e deliberar sobre o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de parcerias público-privadas, a adequação da contraprestação e da garantia adicional contratadas, bem como quanto ao atingimento de metas e a consequente adequação dos prazos de execução e de amortização dos investimentos;

XII - interagir com fundos especiais, fiduciários ou imobiliários, com vistas à concessão de garantias à parceria público-privada;

XIII - propor a incorporação de bens imóveis dominicais ao patrimônio do Fundo Garantidor de Parceria Público-Privada da Paraíba – FGB-PB;

XIV - publicar, no Diário Oficial de Estado da Paraíba, as atas de suas reuniões;

XV - elaborar, modificar e aprovar seu regimento interno.

§ 5º Ao membro do CGPB, é vedado:

I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Programa de Parceria Público-Privada em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe identificar os demais membros do CGPB de seu impedimento e fazer constar, em ata, a natureza e a extensão do conflito de seu interesse;

II - valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgada para obter vantagem para si ou para terceiros.

§ 6º Poderão substituir os membros a que se referem os incisos I a VI do *caput* deste artigo os representantes que venham a ser por eles designados.

§ 7º O Comitê Gestor deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o seu Presidente direito ao voto de qualidade.”

V - §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º:

“§ 1º Compete à Controladoria Geral do Estado, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda, emitir parecer acerca da capacidade de pagamento, da viabilidade da concessão de garantia pelo Estado ou pelo FGP-PB, dos riscos para o Tesouro Estadual, da inclusão do projeto na estratégia fiscal do Estado e do cumprimento dos limites fixados em lei.

§ 2º Compete à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da sua Secretaria Executiva de Parcerias Público-Privadas, emitir parecer acerca da atratividade de financiamento do projeto e da sua necessidade, importância e valor, considerando o interesse social ou estratégico para o desenvolvimento do Estado, bem como sobre o mérito do projeto e sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Compete à Controladoria Geral do Estado – CGE, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado – PGE, emitir parecer prévio sobre os editais, contratos e viabilidade jurídica do projeto, sem prejuízo de suas funções institucionais.”

VI - inciso I do art. 20:

“I - com recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas da Paraíba – FGP-PB, instituído por esta Lei, mediante autorização do CGPB e manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda.”

VII - “caput” do art. 21:

“Art. 21. Fica criado o Fundo Garantidor de Parceria Público-Privada do Estado da Paraíba – FGP-PB, do qual poderão participar, além do próprio Estado, suas autarquias, fundações públicas, fundos especiais e empresas estatais.”

VIII - “caput” do art. 22:

“Art. 22. Poderão ser utilizados recursos de fundos estaduais para integralização do FGP-PB, observadas as disposições e restrições legais.”

IX - § 6º do art. 24:

“§ 6º Deverá a instituição financeira remeter à Secretaria de Estado da Fazenda, à Controladoria Geral do Estado, com periodicidade semestral, relatórios gerenciais das ações, evolução patrimonial, demonstrações contábeis, rentabilidade e liquidez do FGP-PB e demais fatos relevantes, sem prejuízo de parecer de auditores independentes, conforme definido em regulamento.”

X - “caput” do art. 27:

“Art. 27. As despesas relativas ao Programa de Parceria Público-Privada são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, estando submetidas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e deverão constar nos Relatórios de Gestão Fiscal, não podendo exceder, em cada período de apuração, a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado.”

XI - parágrafo único do art. 28:

“Parágrafo único. Os contratos de parcerias público-privadas vinculados ao PROPPP-PB serão firmados pelas entidades estatais a que a lei, o regulamento ou o estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas

Gerência Executiva de Conformidade, Integridade e Transparência	Gerente Executivo de Conformidade, Integridade e Transparência	Ser integrante da carreira de Auditor de Contas Públicas da CGE/PB e comprovar experiência de, no mínimo, 10 (dez) anos de exercício em cargo efetivo de Auditor Interno – ou cargo similar - em Órgão Central do Sistema de Controle Interno de Poder Executivo Estadual ou Federal, e curso de pós-graduação mínimo de 360h em área fim.	CGF-1
	Gerente Operacional de Conformidade	Ser integrante da carreira de Auditor de Contas Públicas da CGE/PB e comprovar experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos de exercício em cargo efetivo de Auditor Interno – ou cargo similar - em Órgão Central do Sistema de Controle Interno de Poder Executivo Estadual ou Federal.	CGF-2
	Gerente Operacional de Integridade e Transparência	Ser integrante da carreira de Auditor de Contas Públicas da CGE/PB e comprovar experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos de exercício em cargo efetivo de Auditor Interno – ou cargo similar - em Órgão Central do Sistema de Controle Interno de Poder Executivo Estadual ou Federal.	CGF-2

LEI Nº 11.785 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera a redação do *caput* do art. 11 da Lei Estadual nº 6.402/96, que explicita dispositivos da Lei Federal que regulamentou o art. 236 da Constituição da República, sobre os Serviços Notariais e de Registro no Estado da Paraíba, atribuindo à Corregedoria Geral de Justiça poder administrativo disciplinar concorrente e avocatório em face de notários e registradores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 11 da Lei Estadual nº 6.402, de 23 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. Sem prejuízo do poder administrativo disciplinar concorrente e avocatório exercido pela Corregedoria Geral de Justiça, o juízo competente em cada Comarca é o privativo da Vara de Registros Públicos, a quem incumbe, nas infrações praticadas pelos notários e oficiais de registro definidas na Lei nº 8.935, de 18 de dezembro de 1994.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.786 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos X, XI, XII e XIII ao art. 64, do Capítulo VIII, da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64.

X – gerir os serviços de manutenção, material e patrimônio, telefonia, limpeza e conservação da Corregedoria;

XI – gerir a guarda, limpeza e conservação do prédio da Corregedoria;

XII – gerir a tramitação de expedientes administrativos de fiscalização judicial e extrajudicial;

XIII – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Corregedor Geral da Justiça.”

Art. 2º Fica transformada a Gerência de Expediente, prevista no art. 59, inciso V, alínea c, do Capítulo VIII, e no art. 67, da Subseção III, da Seção V, do capítulo IX, bem como no anexo I, todos da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, em Gerência de Tecnologia da Informação.

Art. 3º A alínea c do inciso V do art. 59 do Capítulo VIII da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59.

V -

c) a Gerência de Tecnologia da Informação.” (NR)

Art. 4º O art. 67 da Subseção III da Seção V do Capítulo IX da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção III

Da Gerência de Tecnologia da Informação

Art. 67. À Gerência de Tecnologia da Informação incumbe:

I - planejar, projetar, dar manutenção e desenvolver sistemas de informática que auxiliem nos trabalhos e atividades da Corregedoria Geral da Justiça, de acordo com as diretrizes traçadas pela DITEC;

II – dar suporte e apoio ao bom uso das ferramentas de informática disponíveis no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça;

III – exarar pareceres acerca de matérias que envolvam a área de informática;

IV – manter e atualizar a base de dados de provimentos e circulares editados pelo Corregedor-geral de Justiça e os Juizes Auxiliares;

V – gerenciar o sítio eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça;

VI – revisar e validar os dados extraídos dos sistemas judiciais à medida que sejam coletados;

VII – desenvolver políticas e procedimentos para a coleta e análise de dados de processos judiciais e administrativos;

VIII – utilizar ferramentas de Business Intelligence (BI) para auxiliar os trabalhos da Corregedoria Geral da Justiça;

IX – monitorar resultados de análise e métricas de dados extraídos dos sistemas de informática do Tribunal de Justiça;

X – elaborar relatórios técnicos quando requisitados pelo Corregedor-Geral e Juizes Auxiliares;

XI – proceder com a extração, a coleta e o tratamento de dados processuais, classificando as demandas judiciais repetitivas por índice de relevância e por risco de fraude processual;

XII – desenvolver e implementar algoritmos de Inteligência Artificial para auxiliar os trabalhos de fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça;

XIII – gerar e validar scripts de acesso aos bancos de dados vinculados ao Sistema de Apoio Operacional – SAO ou ferramenta similar do Tribunal de Justiça.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.606 de 2 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/140001.00015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 7.600,00** (sete mil, seiscentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5158.4092.0287- BALCÕES DE DIREITO	3390.04	100	7.600,00
TOTAL			7.600,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158.2373.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICO-SOCIAL	3390.93	100	7.600,00
TOTAL			7.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 2 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.607 de 2 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo parágrafo único, do artigo 5º, c/c o inciso IV, do *caput* do mesmo artigo, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/160001.00036.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 3.000.000,00** (três milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO
 16.102 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CARIRI, SERIDÓ E CURIMATAÚ

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.1770.0287- DESENVOLVIMENTO HUMANO E CAPITAL SOCIAL - PROCASE	4490.32	148	217.000,00
20.606.5002.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO - PROCASE	4490.32	148	2.783.000,00
TOTAL			3.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por Operação de Crédito contraída pelo Estado da Paraíba, por meio do Contrato de Financiamento de Projeto nº I-798-BR, celebrado entre o Estado da Paraíba e o FIDA - Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola, para contribuir com o Desenvolvimento da Economia Rural e reduzir os níveis de pobreza extrema da População Rural que habita a Região do Semi-Árido da Paraíba, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 2 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.608 de 2 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, incisos III e IV, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/290401.00019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
 29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	39.000,00
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	50.000,00
	3390.47	270	400.000,00
	4490.52	270	40.000,00
24.131.5001.4848.0287- REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	3390.30	270	271.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
 29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	270	800.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 2 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.609 de 2 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310101.00020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
 31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4468.0287- IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DA SEGURANÇA RODOVIÁRIA	4490.51	100	450.000,00
TOTAL			450.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
 31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.1602.0287- PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES	4490.35	100	450.000,00
TOTAL			450.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 2 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.610 de 2 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/460001.00008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
 26.901 - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.1072.0287- FORTALECIMENTO, EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS OPERATIVOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	4490.52	117	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos transferidos pelo Ministério da Economia, através da Emenda Parlamentar Individual nº 40250002, em favor do Estado da Paraíba, por meio do Contrato de Repasse nº 0903-003278, para aquisição de Material Bélico destinados a Polícia Militar, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 2 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.611 de 2 de outubro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso IV, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/680001.00022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.895.397,74** (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.609.5002.4287.0287- DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL	4490.52	100	1.895.397,74
TOTAL			1.895.397,74

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	1.895.397,74
TOTAL			1.895.397,74

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 2 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.789

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ANA RITA RIBEIRO DA CUNHA, matrícula nº 1866788, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Unidades com Gestão Pactuada da Secretaria Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGF-1.

Ato Governamental nº 2.790

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Unidades com Gestão Pactuada da Secretaria Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGF-1.

Ato Governamental nº 2.791

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO SINFONIO, matrícula nº 1546121, do cargo em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 2.792

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear GENESIO OLIVEIRA DE ALMEIDA para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, tendo exercício no Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 2.793

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ANA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA, matrícula nº 1647580, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Unidades Ambulatoriais e Hospitalares da Secretaria Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGF-1.

Ato Governamental nº 2.794

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear ANA RITA RIBEIRO DA CUNHA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Unidades Ambulatoriais e Hospitalares da Secretaria Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGF-1.

Ato Governamental nº 2.795

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a exoneração de TANIA SABRINA OLIVEIRA MAIA, exonerado do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, através do AG 2783, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de outubro de 2020.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 297/2020/SEAD.

João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20007660-4/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, da servidora MARIA EDELCEDES GONDIM DE VASCONCELOS, matrícula nº 151.168-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, no período de julho de 2020 a julho de 2021, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 298/2020/SEAD.

João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20007538-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife/PE, da servidora BRUNNA DE SOUZA ALBUQUERQUE, Assistente Administrativo, matrícula nº 181.196-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 299/2020/SEAD.

João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20025705-6/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - João Pessoa - PB, do servidor MARDEN JOSÉ MAIA GOES, matrícula nº 73.789-5, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 300/2020/SEAD.

João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 20007182-3/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba -

31ª Zona Eleitoral, do servidor MICHEL PLATINI DE LIMA ALCANTARA, matrícula nº 176.335-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 301/2020/SEAD.

João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20027411-2/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **LIGIA FERREIRA DOS SANTOS**, Médica, matrícula nº 182.514-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para realizar o Curso de Doutorado em Cardiologia, ministrado pela Universidade de São Paulo e a Universidade Federal da Paraíba - USP/UFPB, no período de 13 a 23 de outubro de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003, e o art. 18, inciso III, da Lei 7.376/2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
 Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 070/2020.

EXPEDIENTE DO DIA :02/10/2020

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
20028308-1 20028117-8	WASHINGTON JOSE MONTEIRO RODRIGUES WAGNER SANTOS LIMA	176.009-2 177.178-7	SEECT SEECT	Secretaria de Estado da Administração Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 209/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.603.453	1.741.454	ALEXANDRE PINTO DE BARROS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.415.282	1.731.921	ALEXSANDRO SOARES DO NASCIMENTO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.446.463	1.738.891	CARLA FABIANA ALVES DE ALMEIDA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.450.714	1.738.853	CHARLIE EOL VIEIRA COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.709.227	1.740.911	CRISTIANO COSTA DUTRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.447.435	1.716.862	EDSON AVELINO PEREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.429.941	1.716.557	ELADIO ATAÍDE BORBA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.710.136	1.741.918	GESSIVALDO GADELHA DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.440.062	1.711.741	GILDERLAN SOARES DE OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.443.774	1.687.409	HELDERSON GOUVEIA MODESTO DE ALBUQUERQUE	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.445.960	1.738.500	ISAÍAS GALDINO DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.406.007	1.718.843	JAILSON DE OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.400.668	1.718.258	JOÃO GUSTAVO DE ALBUQUERQUE SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.444.789	1.711.733	JOSE ROBERTO JERONIMO DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.448.462	1.687.662	MARCIO DA COSTA OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.524.871	1.720.007	MARILIA REGINA SOUZA PEREIRA FARIAS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.444.462	1.720.911	RICARDO MARCELO DA COSTA BRITO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.445.002	1.652.421	TERCIA CRISTINA SANTOS DE BRITO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.437.812	1.732.852	VALMIR ALEXANDRE RAMOS DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 192/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.523.239	1.688.570	AZENALDO JOSE BARBOSA NERI	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.356.286	1.686.691	BRUNO MARCELO FERNANDES GOUVEIA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.392.088	1.686.437	DANIEL LIMA DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.709.961	1.687.115	DIEGO MEDEIROS SILVA LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.399.449	1.687.182	ERIVALDO DE BRITO SANTANA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.530.486	1.687.131	EVANGELISTA DA SILVA GOMES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.424.672	1.687.221	FLAVIO LUIZ OLIVEIRA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.427.227	1.686.551	GILMAR DE OLIVEIRA ESTEVÃO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.441.828	1.688.421	HEDNEY BENEDITO DE SOUZA DANITAS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.523.450	1.698.880	ISAAC DO NASCIMENTO SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.440.309	1.688.413	ITAMAR DE SOUSA RIBEIRO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.524.316	1.689.011	JANIELSON RAMOS LUIZ	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.426.767	1.688.448	LUCAS BARBOSA FARIAS LEAL	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.431.369	1.688.979	MARCELO NASCIMENTO DE LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.423.196	1.686.348	MARCO TULLIO QUEROGA DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.710.675	1.686.411	MAURILIO NUNES DA COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.433.990	1.687.611	MICHEL GOMES MENDES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.708.065	1.681.958	THIAGO BESERRA LEITE	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.709.979	1.681.273	VALDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.524.626	1.688.839	WALDERON FONSECA SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 193/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.519.258	1.716.514	ANDERSON CLAYTON BATISTA DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.426.284	1.688.081	ANDRE BERNARDO DO VALE	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.517.140	1.711.971	CLOVIS BRASILEIRO DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.446.892	1.681.885	DENIS GONCALVES DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.406.151	1.687.247	ERICK FRANKLIN LUNA LISBOA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.437.561	1.686.593	FABIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.421.215	1.688.006	GILVAN DE MATOS LEAO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.437.316	1.711.474	HARMANDO JOSE FALCAO PESSOA DE MELO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.709.251	1.711.369	ICARO MOREIRA SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.445.653	1.688.138	IVERSON SOUZA DE LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.424.796	1.688.332	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GOMES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.433.465	1.689.380	JOSE GRACINDO DOS SANTOS FILHO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.521.988	1.681.605	LUIZ ANTONIO ALVES DE LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.421.088	1.688.456	MARCELO DAVINO DE JESUS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.446.471	1.687.565	MURILLO GOMES DE MEDEIROS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.440.546	1.712.179	RENUEL NOGUEIRA PEREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.420.936	1.711.563	RICARDO JORGE BOREL DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.343.893	1.688.545	RINALDO MENDES DA NOBREGA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.520.574	1.687.671	TIAGO EMANUEL SILVA SALES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.420.847	1.711.895	VALDEMIR AURELIANO RODRIGUES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 194/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.710.462	1.716.492	AGNELDO LIMA CAMPOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.521.902	1.716.131	ALEXANDRE BATISTA REIS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.435.275	1.716.271	AMANCIO SOARES LUSTOSA NETO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.708.913	1.716.085	BRÁULIO CARDOSO VIEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.522.721	1.716.344	CARLENE EULINA BARROS MATIAS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.709.341	1.716.051	GEORGE FELIX DE SOUSA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.706.491	1.719.301	GILBERTO RIO PEREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.447.851	1.634.569	HAMILTON VIEIRA MOREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.424.770	1.716.441	JOSE ALESSANDRO DE LIMA SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.363.631	1.715.255	JOSE MIRANDA TORRES JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.445.556	1.715.625	LEANDRO BATISTA DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.710.687	1.686.712	LUCIANO AUGUSTO MEDEIROS DE MENEZES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.707.500	1.710.769	MESSIAS SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.432.004	1.716.566	PAULO FRANCISCO ALVES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.439.893	1.717.570	RAIMUNDO NONATO DA SILVEIRA BEZERRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.425.431	1.715.852	RANIERE REGO GUEDES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.522.446	1.716.158	ROGERIO RODRIGUES PEREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.524.537	1.716.123	THIAGO DE ARAUJO GONCALVES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.707.697	1.715.573	WENDEL ARAUJO DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.443.928	1.716.450	WILSON DA SILVA FLORIANO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 195/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.523.204	1.720.392	ADRIANO DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.706.956	1.718.894	CASSIO FÉLPE DOS SANTOS SOUSA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.417.528	1.719.181	CELSO FERREIRA FIALHO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.389.345	1.718.703	EDUARDO LEAO FERREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.421.134	1.720.082	FELIPE GUSTAVO DE OLIVEIRA MIRANDA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.603.399	1.719.637	GERALTON DE MEDEIROS BEZERRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.439.670	1.718.584	GIOVANNI DE MORAES CRUZ	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.441.127	1.716.396	GLAUBER PEREIRA GOMES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.427.035	1.720.473	INACIO DE LOIOLA PEREIRA DE MENDONÇA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.377.798	1.718.720	IVAN GONCALVES DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.444.282	1.718.355	JAIRO DOS SANTOS SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.424.869	1.718.711	JOSE LOPES DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.426.594	1.718.975	JOSE RUFO CORREIA LIMA NETO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.423.170	1.718.025	LIONALDO FERREIRA DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.403.653	1.718.444	MANASSES BARBOSA DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.435.001	1.719.870	MARCILIO DE LIMA OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.435.183	1.719.289	NEWTON DE MAREZ LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.426.276	1.718.521	RICARDO RODRIGUES DE LUCENA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.707.704	1.719.068	SILVANO NOGUEIRA DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.433.205	1.718.576	SILVIO EGÍDIO SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 196/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.521.414	1.718.941	ALCIDES LEITE DE ANDRADE NETO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.391.556	1.718.009	ALESSANDRA DE LIMA BARROS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.443.171	1.718.762	ALEXANDRE MACEDO BATISTA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.708.557	1.718.801	CLARA PRISILA DE OLIVEIRA SOUSA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.439.718	1.718.991	DAIMAO BOZANO VICENTE DE FARIAS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.522.466	1.718.335	DENNIS MOTA OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.524.057	1.718.939	DIEGO DE LIMA GOMES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.709.405	1.720.864	EMMANUEL ROSENDO DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.444.827	1.718.746	FRANCISCO DAVYD SOUSA ABREU	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.428.724	1.720.597	JERFERSON LIMA DO NASCIMENTO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.445.637	1.821.610	JOAO MAURICIO DA ROCHA SOBRINHO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.361.841	1.720.295	JOSE EDNALDO DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.522.411	1.718.371	JOSE EVERTON MOREIRA FRANCO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.521.139	1.718.363	LARTON DA COSTA CONSERVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.521.562	1.731.700	LINCOLN SOUTO DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.521.856	1.718.380	LUCIANO DE MOURA ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.710.446	1.720.104	MANOEL CARLOS LOPES DE MORAIS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.356.413	1.718.912	MANOEL LEONEL TAVARES NETO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.708.409	1.718.548	MORIS NOGUEIRA DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.521.651	1.718.891	MURILLO LOURENÇO BARROS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.431.890	1.720.236	RODRIGO SOUSA DE LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.707.577	1.718.360	VANDERLY DE ASSIS DANITAS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.422.050					

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 120/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFEIRIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.389.907	1.815.776	CARLOS AUGUSTO MOURA COELHO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.603.356	1.635.255	CLAUDIANO NESTOR DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.346.591	1.642.267	DAVID EFRAIM NGRÍ	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.709.154	1.639.072	DIOGO FERREIRA BARBOSA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.440.651	1.639.803	EDSON DE OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.524.588	1.642.006	ERIONALDO BARRERO DE VASCONCELOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.446.161	1.639.064	FABIO JUNIOR RODRIGUES XAVIER	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.257.304	1.639.499	FLAVIO CESAR DANTAS DE PAULA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.444.487	1.740.741	GLEDSTON GOMES DA NOBREGA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.710.250	1.814.800	JUSCELINO SILVA NASCIMENTO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.340.002	1.639.030	LILIANE SILVA FERNANDES DE MOURA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.339.993	1.635.026	LINDEMBERG DE ALBUQUERQUE SALES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.427.809	1.642.031	LUIZ GUSTAVO TORRES DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.446.838	1.639.102	MARIO MONTEIRO PEREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.444.533	1.633.988	MAURICIO JOSE DA SILVA FILHO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.444.959	1.635.913	RENATA GUIMARAES DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.440.511	1.741.616	RENATO ALENCAR DE SOUSA GONDM	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.442.905	1.642.090	ROBENILSON TAVARES DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.336.200	1.639.587	SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.342.901	1.634.801	THIAGO TAVARES DO NASCIMENTO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.431.130	1.642.154	UDEASA FLORENTINO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.336.617	1.639.455	WALDIR RAMOS DOS ANJOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 122/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFEIRIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.708.778	1.719.386	ALTON CLEITON SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.393.637	1.720.589	CRISTOVAM RIBEIRO QUIRINO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.429.216	1.719.971	DAMIAO DARLAN CATARINA DE SOUSA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.602.651	1.719.203	DANIEL TOMAZ DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.710.772	1.716.174	EMANOEL RAMOS DE OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.521.686	1.720.674	FABRICIO DINIZ DE SOUSA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.709.413	1.720.287	HUMBERTO FERNANDES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.707.283	1.718.410	JANIANA KELLY CAVALCANTE LEITE	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.432.128	1.718.339	JASON CORREIA DE ALBUQUERQUE	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.443.146	1.718.819	JOSE CARLOS SILVESTRE CAVALCANTI	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.417.838	1.719.033	LUIZ PAULO NUNES DE LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.373.768	1.718.886	MARISE DE FATIMA RAMALHO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.429.151	1.718.286	PEDRO MENDONCA DA COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.524.731	1.719.416	ROGERIO CORDEIRO DE MELO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.709.022	1.720.091	ROGERIO ERISMAR DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.523.115	1.719.467	SUELI DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.445.122	1.718.347	SUELY TERESA DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.422.696	1.719.017	SULAMITA DE SOUZA FONSECA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.709.731	1.719.904	TIAGO LUCENA DE QUEIROZ BARBOZA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.708.794	1.719.394	YURI JOSE FERREIRA DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 123/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFEIRIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.419.032	1.744.721	BERGSON VITAL FERREIRA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.322.535	1.744.445	CLAUDIA DUARTE COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.704.977	1.745.093	CLAUDIA SHYMENNE LEITE DA SILVA GOMES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.708.981	1.744.364	ERALDO GOMES MOREIRA JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.369.680	1.745.107	FRANCARLOS RAMALHO DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.440.830	1.744.054	JADER FILIPE VALOES CARDOSO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.353.091	1.744.224	JOSE VANI LEMOS ALENCAR	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.710.519	1.744.739	JOSSIMAR MARTAS LEITE	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.375.132	1.744.498	JULIO CESAR DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.430.321	1.744.297	LIDIANE SANTOS LACERDA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.434.217	1.744.020	LORENA REIS BUEDES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.443.780	1.744.402	LUANA PAULA ALVES DE MENDONCA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.434.942	1.743.696	OSIEL JOSE DE HOLANDA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.422.572	1.744.097	RAMIRO OLIVEIRA RIBEIRO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.442.565	1.744.101	ROSEMBERG BRAZ DO NASCIMENTO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.327.413	1.744.526	SERGIO SOUSA DAMACENO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.327.111	1.744.691	TAYSSA MEDEIROS BRITTO LYRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.522.674	1.744.089	TIAGO JOSE DE SIQUEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.431.741	1.744.429	VALDIR SILVA DANTAS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.405.023	1.743.741	WELLINGTON LUIS OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 126/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFEIRIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.446.811	1.687.123	ANDERSON FEITOSA MARINHO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.524.928	1.688.961	ANDRE DE ARAUJO VIEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.332.522	1.687.514	DANIEL LEAL ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.445.050	1.687.735	EDGARDO DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.333.251	1.689.274	EDUARDO GUERRA BARRETO JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.297.270	1.691.295	ELIZABETH DA SILVA BORGES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.391.794	1.689.898	ELI HADLEY DA SILVA SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.523.972	1.639.757	FERNANDO VIEIRA DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.521.451	1.687.590	GIOMAR CIRILO DE CARVALHO FILHO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.282.090	1.686.933	IDELSON OLIVEIRA CAMINHA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.347.471	1.686.429	JOSE CLAUDIO PEREIRA ELIAS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.443.201	1.681.567	JOSE EDNALDO GOMES SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.437.413	1.686.496	JOSE UMBERTO DA SILVA FILHO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.323.108	1.639.790	MANOEL JOSE DA COSTA NETO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.440.619	1.687.425	PEDRO LUIS FREIRE DE FRANCA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.709.983	1.638.005	RAMANA IRINEIDE GOMES DE MEDEIROS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.439.688	1.681.559	REGINALDO PEREIRA DA COSTA SEGUNDO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.323.442	1.688.952	ROBSON SILVA RAMOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.340.126	1.686.640	SAULO MENDONCA LYRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.333.839	1.686.381	THIAGO IVO GONCALVES DE OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 127/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFEIRIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.710.811	1.742.566	ALEX SANDRO FRAGOSO FREIRE	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.516.193	1.742.892	ANTONIO JOSE DE FARIAS NETO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.337.608	1.741.497	DIANHEIRTO JOSE CALVANCANTI LIRA CARDIM	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.414.154	1.741.675	ESBERTO GOMES DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.710.152	1.742.434	ELI KELSON ALMEIDA DINIZ	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.440.821	1.741.314	EMMANNUEL ALENCAR LEMARES DE MOURA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.430.507	1.741.390	FELIPE ALVES BATISTA MEDEIROS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.447.815	1.740.652	FLAVIO HENRIQUE MAHON CUSTODIO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.707.992	1.740.690	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.706.724	1.740.681	GERALDO FELIX BARBOSA FILHO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.348.328	1.742.574	HILDO RICARDO LIMA BEZERRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.425.598	1.740.695	ITALO SANTIAGO DE MAGALHAES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.443.308	1.741.626	JADSON ALBERTO FERREIRA LINS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.416.114	1.742.841	JOSE LEANDRO CORDEIRO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.376.338	1.740.717	JULIO CESAR BATISTA DE LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.383.119	1.742.370	JULIO CESAR MENDES MORAES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.408.677	1.741.586	MARCELO NAZARE DE LIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.705.957	1.742.582	PAULO VINICIUS CORDEIRO LACERDA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.706.279	1.742.558	ROSEANE SANTOS QUEIROZ MARQUES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.448.547	1.742.914	VALTER MORAIS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 131/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFEIRIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.390.964	1.720.619	ALBERES KENIO DA SILVA DE ANDRADE	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.520.248	1.719.327	EDVALDO OLINTO DE CASTRO JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.520.345	1.718.681	ELVIS DE SOUZA SANTA CRUZ	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.392.771	1.718.789	EMANUEL ADAILSON DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.522.151	1.718.282	FABIO FERREIRA DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.430.869	1.718.738	GETULIO CESAR SANTANA FERREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.438.473	1.718.835	JOAO CLAUDIO MELLO SUGAR	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.446.056	1.719.751	KADJA GOMES ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.709.880	1.720.694	MARCOS ANTONIO DE MORAIS COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.392.916	1.718.588	MARIA VALDINEZ FERNANDES DA COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.706.425	1.719.491	OSMAR SOUZA DE MELO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.346.259	1.633.872	RANGEL GOMES SOARES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.387.572	1.715.828	RAUL WILSON PEQUENO TEJO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.445.815	1.719.998	REBECCA THAISA ARAUJO LUCENA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.412.381	1.719.297	RICARDO LOPES RODRIGUES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.421.321	1.719.220	ROMERO HENRIQUE DA COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.445.106	1.720.198	ROSALBA MENDES DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.516.296	1.718.606	SAMARA APARECIDA DE SOUZA GUEDES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.445.858	1.720.058	SHEYLIA MARIA DONATO DA CUNHA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.385.839	1.720.686	TICIANO DA SILVA FERREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 156/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFEIRIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.394.153	1.634.691	ALANA NELL BAGGIOTO MOREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.400.878	1.631.489	ALYSSON NERE DE ARAUJO OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.367.059	1.631.772	CINTHYA ALMEIDA DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.363.380	1.634.071	DONEVES FERNANDES DANTAS RODRIGUES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.368.373	1.632.957	ERALDO PORDEUS SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.337.036	704.784	GERALDO MAGELA DE SOUSA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.374.357	1.634.321	GILBERTO DE BRITO JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.522.626	895.377	HERCULANO BELARMINO CAVALCANTE	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.365.749	1.634.399	HOMERO DIAS FERREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.385.898	1.632.710	IURE GIVAGO BEZERRA ESPINDOLA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.559.005	1.744.828	IVAN LIMA DE ASSUNCAO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.365.609	1.632.				

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 165/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.418.176	1.687.239	ALEXANDRE DA COSTA NASCIMENTO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.443.963	1.689.045	ANARIS ALMEIDA SIMPLICIO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.498.336	1.688.774	CLAIRA CORALINA DE OLIVEIRA E SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.425.410	1.686.290	DAVID ERIC ALFARO FERREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.440.139	1.681.761	DENISE DE BRITO SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.413.665	1.688.031	ELLEN CRISTINE DE ALBUQUERQUE PEDROSA ALMEIDA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.442.221	1.681.290	EMERSON DANILSON DE SOUZA PAZ	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.524.448	1.688.561	FLAVIO DE BRITO CADENA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.440.112	1.687.344	JADELSON ANTONIO B DA SILVA GOMES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.433.914	1.687.751	JANANA FARIAS DE AGUIAR	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.416.664	1.686.721	JOHN RODRIGUES LEITE	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.343.938	1.686.697	JOHNY WILLY DA SILVA BRILHANTE	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.522.870	1.681.443	JOSE ALEXANDRE DE MORAIS CAVALCANTI	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.708.905	1.687.069	MAISA CRINE DE NEDEIROS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.427.191	1.686.518	REGINALDO BELMIRO DA SILVA JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.336.510	1.686.950	RENATO NOBREGA FERREIRA DE MELO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.361.930	1.681.915	SABRINA MACHADO DE OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.424.320	1.687.158	VALDICELO DA SILVA LOPES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.365.811	1.686.861	VALERIA ALMEIDA PEREIRA DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.364.509	1.681.524	VALTERCEI DE SIQUEIRA BARRIOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 166/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.431.776	1.686.616	ANDRÉIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.420.855	1.634.097	ARMISTRON GOMES DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.365.540	1.665.731	AUTOMAR GUEDES DE LACERDA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.420.138	1.681.711	CLECIENE CAVALCANTI ALBUQUERQUE	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.324.082	1.686.445	FABIANO LUCAS LINS DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.450.200	1.681.494	FRANCISCO JOSE DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.325.381	1.687.000	IOLANDA PAULA DE LIMA BRITO MATA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.323.812	1.687.701	IRENO DE MACEDO PIMENTEL	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.346.143	1.642.030	JAILSON DE MATOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.405.724	1.686.534	JAMY PAZ MILANO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.434.511	1.631.721	JARDSON FONSECA DA SILVA BEZERRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.393.246	1.639.285	MARCELO CANDIDO DA COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.366.624	1.742.647	MARCOS CAVALCANTI DE BRITO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.522.101	1.687.034	MAX SANDRO FRANCELINO DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.709.332	1.639.846	NEUDIRAN VIEIRA MORAIS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.423.231	1.639.854	PAULO AVELINO DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.327.269	1.686.669	PAULO MILANO GALDINO DE OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.701.756	1.631.811	PEDRO RAFAEL SOARES CAMARA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.411.571	1.689.231	SERGIO ALAN SANTOS DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.368.829	1.686.682	TOMAZ ESPINOLA RAMOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E
190.410.345	1.681.281	WAGNER ALVES BERTO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	E

PUBLIQUE-SE



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha : 338/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

30/09/2020

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JOSE RANILSON MOURA DA SILVA	172.456-8	ESTATUTARIO	60	12/09/2020	10/11/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA DUARTE LOPES	141.663-4	ESTATUTARIO	60	30/09/2020	28/11/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA JOSE GONCALVES MAGNO DE LIMA	142.728-8	ESTATUTARIO	90	06/09/2020	04/12/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA LUCIA FERREIRA CAMILO	144.171-0	ESTATUTARIO	90	30/09/2020	28/12/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	VANUZA NEVES LIMA DOS SANTOS	172.709-5	ESTATUTARIO	90	19/09/2020	17/12/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 341/2020

EXPEDIENTE DO DIA : 02-10-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, INDEFERIU o processo de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionado:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Parecer ASJUR-SEAD	Nome
20.010.396-2	PM	519.074-6	Nº 1165/2020/ASJUR	ADEMIR DOS SANTOS NASCIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha : 328/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

28/09/2020

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MAIZA OLIVEIRA DOS SANTOS	611.662-1	COMISSIONADO	180	30/08/2020	25/02/2021
SEC. EST. INF. REC. HID. MEIO AMBIE	WALDJAN LIMA MENDONÇA	181.402-8	COMISSIONADO	180	09/08/2020	04/02/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	ALBANIZE BATISTA DE ANDRADE	161.613-7	ESTATUTARIO	13	24/08/2020	05/09/2020
SEC. EST. SAUDE	ANA MARIA MARCELINO DA SILVA	906.767-1	COMISSIONADO	15	03/09/2020	17/09/2020
SEC. EST. SAUDE	ARGEIRO MOURA DA COSTA JUNIOR	906.962-3	COMISSIONADO	10	19/08/2020	28/08/2020
SEC. EST. SAUDE	CICERA DOMINGOS DE AGUIAR FREIRE	906.941-1	COMISSIONADO	7	26/08/2020	01/09/2020
SEC. EST. SAUDE	ELIDIANE MINERVINO DOS SANTOS	906.772-8	COMISSIONADO	10	17/08/2020	26/08/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ERICK XAVIER DA SILVA	159.988-7	ESTATUTARIO	15	11/08/2020	25/08/2020

SEC. EST. SAUDE	FELIPE ALISSON DE LIMA	906.954-2	COMISSIONADO	14	10/09/2020	23/09/2020
SEC. EST. SAUDE	GILSON TEZOLIN	906.777-9	COMISSIONADO	14	13/08/2020	26/08/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	GERMÃO AUGUSTO RANGEL DAMASCENA	182.445-7	ESTATUTARIO	60	20/07/2020	17/09/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	HERTHA DE FRANCA COSTA	157.319-5	ESTATUTARIO	20	28/07/2020	16/08/2020
SEC. EST. SAUDE	JENNIFER SOARES DA SILVA	906.889-9	COMISSIONADO	14	10/08/2020	23/08/2020
SEC. EST. SAUDE	JOANA DARCI OLIVEIRA DA COSTA	999.680-0	COMISSIONADO	15	03/08/2020	17/08/2020
SEC. EST. SAUDE	LUCINALVA ROSA DA SILVA	906.938-1	COMISSIONADO	6	08/09/2020	13/09/2020
SEC. EST. SAUDE	MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE SENA	999.980-9	COMISSIONADO	14	15/08/2020	28/08/2020
SEC. EST. SAUDE	MARIA DO ROSARIO DO AMARAL	997.228-5	COMISSIONADO	14	03/08/2020	16/08/2020
SEC. EST. SAUDE	SONIA DE FATIMA ALVES PEREIRA	999.999-0	COMISSIONADO	10	14/08/2020	23/08/2020
SEC. EST. SAUDE	TEREZA CRISTINA BERNARDO DE ALMEIDA	906.940-2	COMISSIONADO	7	19/08/2020	25/08/2020
SEC. EST. SAUDE	VILMAR JUSTINO DA SILVA	999.744-0	COMISSIONADO	10	03/09/2020	12/09/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	VIVIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	156.083-2	ESTATUTARIO	90	11/08/2020	08/11/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ZULMIRA BEZERRA DANTAS	80.562-9	ESTATUTARIO	60	13/08/2020	11/10/2020

Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	SILVIA CRISTINA MACEDO LIRA	182.389-2	ESTATUTARIO	15	16/08/2020	30/08/2020
---------------------------------	-----------------------------	-----------	-------------	----	------------	------------

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde

SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANNA CAROLINA FERREIRA MONTES ADISSI	156.065-4	ESTATUTARIO	40	29/08/2020	07/10/2020
SEC. EST. SAUDE	DAVI TAVARES DE LIMA	906.850-3	COMISSIONADO	4	02/09/2020	05/09/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	HUMBERTO PINHEIRO CARNEIRO	94.838-1	ESTATUTARIO	60	12/08/2020	10/10/2020
SEC. EST. SAUDE	JACKELINE JANE RODRIGUES SOUTO	999.915-9	COMISSIONADO	7	26/08/2020	01/09/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JAILTON ANDRE ARAUJO	168.618-6	ESTATUTARIO	15	30/08/2020	13/09/2020
SEC. EST. SAUDE	JANDELCEY FERREIRA DOS SANTOS	906.973-9	COMISSIONADO	3	24/08/2020	26/08/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	PAULO AUGUSTO FALCONI DE ANDRADE	182.004-4	ESTATUTARIO	60	01/08/2020	29/09/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 337/2020

29/09/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	POLIANA DE SOUSA MELO	176.643-1	ESTATUTARIO	180	17/09/2020	15/03/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	RENATA RANIELLY CABRAL DA SILVA	185.112-8	ESTATUTARIO	180	16/09/2020	14/03/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	RENATA RANIELLY CABRAL DA SILVA	174.029-6	ESTATUTARIO	180	16/09/2020	14/03/2021

Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde

SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ARNALDO DE SOUZA SILVA	127.308-6	ESTATUTARIO	15	11/09/2020	25/09/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	DANIEL VASCONCELOS NOBREGA	182.221-7	ESTATUTARIO	08	27/08/2020	03/09/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ELIOMAR SANTA ROSA FARIAS	54.268-7	ESTATUTARIO	30	27/08/2020	25/09/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE ADRIANO DE SOUSA LIMA	127.344-2	ESTATUTARIO	90	01/09/2020	29/11/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	KARINE PEQUENO NAKAO RUIZ	168.414-1	ESTATUTARIO	30	31/08/2020	29/09/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	NEUZETE OLIVEIRA DOS SANTOS	141.500-0	ESTATUTARIO	60	22/09/2020	20/11/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	REGINA DALVA MEIRA	89.044-8	ESTATUTARIO	90	02/09/2020	30/11/2020

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde

SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALANIO CORACIQUE COELHO DE OLIVEIRA	135.543-1	ESTATUTARIO	90	13/09/2020	11/12/2020
SEC. EST. SAUDE	ANA CLAUDIA PESSOA TORRES	162.385-1	ESTATUTARIO	60	19/09/2020	17/11/2020
SEC. EST. SAUDE	ANA THAIS BELEM DE FIGUEIREDO	161.655-2	ESTATUTARIO	90	21/08/2020	18/11/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANTONIO RUI BARBOSA SILVA	135.633-0	ESTATUTARIO	60	01/09/2020	30/10/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ANTONIO TORRES NETO	143.286-9	ESTATUTARIO	90	07/08/2020	04/11/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	DAMIAO ALVES DE SOUZA	139.008-2	ESTATUTARIO	90	17/08/2020	14/11/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	FRANCISCA PIRES LEITE	141.708-8	ESTATUTARIO	90	23/09/2020	21/12/2020
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	FRANCISCO MARCONDES GONCALVES	98.323-3	ESTATUTARIO	90	20/09/2020	18/12/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA ELIZABETH FONSECA	80.974-8	ESTATUTARIO	90	23/09/2020	21/12/2020



MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA nº 014

João Pessoa, 07 de janeiro de 2020

Institui Comissão para condução das Prestações de Contas Parciais dos Convênios celebrados pelo desenvolvimento da educação na Paraíba.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a necessidade de criação de comissão para condução de processos de Prestação de Contas Parciais a fim de atender os prazos previstos em lei.

RESOLUÇÃO:

I – Instituir Comissão para condução de processos de Prestação de Contas Parciais dos convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia pelo desenvolvimento da educação na Paraíba;

II - designar os servidores FLÁVIA NAYRA ARAÚJO RODRIGUES, matrícula nº 178.354-8, ALLANNA SAMARHA DE ARAÚJO CALDAS CAIAFO, matrícula nº 184.345-1,

JAQUELINE SILVA DE SIQUEIRA, matrícula nº 615.342-9, CARLA GORETH ARAÚJO DA SILVA FARIAS, matrícula nº 615.196-5, PRISCILLA LEIROS MEIRA, matrícula nº 616.046-8, e LUIZ BARBOSA DA SILVA FILHO, matrícula nº 94.787-3, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder às Prestações de Contas Parciais dos Convênios celebrados pelo desenvolvimento da educação na Paraíba.

Publicada no D.O.E de 08-01-2020

Republicar por incorreção


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 065/2020

João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

Dispõe sobre o Zoneamento da Unidade de Conservação Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha – PEMA.

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, art. 22, caput, estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente, equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando ser que a SUDEMA é o órgão ambiental competente para gerenciar as Unidades de Conservação Estaduais da Paraíba;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e o Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 21.263, de 28 de agosto de 2000, que criou o Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha, unidade de conservação de proteção integral;

Considerando a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha e a sua regularização fundiária, obedecendo ao contido no Decreto Estadual nº 22.878/2002 e na Lei nº 9.985/2000;

Considerando que o art. 25 da mencionada Lei do SNUC, determina que as Unidades de Conservação, exceto as Áreas de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir Zona de Amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos;

Considerando que se trate de Unidade de Conservação de gestão estadual, o Plano de Manejo do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha estará disponível para consulta pública no *sítio* online da SUDEMA;

Considerando que o estabelecimento da respectiva Zona de Amortecimento e a delimitação de sua área seja imprescindível ao regular funcionamento da Unidade de Conservação e para que alcance o objetivo de proteção da biodiversidade que abriga;

Considerando que, para além da proteção imediata das Unidades de Conservação, a delimitação da Zona de Amortecimento tem reflexos também no campo jurídico penal, uma vez que a Lei nº 9.605/1998 tipifique a conduta de causar danos às áreas circundantes das Unidades;

Considerando a necessidade de regulamentar o uso das diversas atividades de modo a assegurar o disciplinamento do solo; a conservação de remanescentes dos ecossistemas existentes na área; a conservação dos recifes de corais; o turismo sustentável mediante orientação e disciplina das atividades econômicas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Manejo do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha, localizado no município de Cabedelo/PB.

Art. 2º O inteiro teor do Plano de Manejo do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha estará disponível, em meio impresso e digital, na sede da Unidade de Conservação e no *sítio online* da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Parágrafo único. Emendas, revogações parciais e atualizações de normas previstas no Plano de Manejo contido no caput serão publicadas no Diário Oficial do Estado, devendo o conteúdo do Plano de Manejo ser atualizado no *sítio online* da SUDEMA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Portaria DP nº 011/2020

João Pessoa, 30 de setembro de 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26.224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores RODRIGO LEITE LINS, matrícula nº 123.476-6 (Presidente), PEDRO CRISÓSTOMO ALVES FREIRE, matrícula nº 111.132-2 (Membro) e THIAGO JOSÉ GOMES LAPA, matrícula nº 111.123-3 (Membro), para compor a Comissão Permanente de Licitação da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH.

Art. 2º - Esta Comissão terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Publique-se.


BONIFÁCIO CATÃO GÁRTAXO LOUREIRO
Diretor-Presidente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 263/2020/DS

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ALINE MARIA MIGUEL OLIVEIRA, matrícula 1954-2, para responder pela Chefia da Assessoria de Imprensa, pelo período de 05 de Outubro a 04 de Novembro de 2020, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

II - Publique-se.

PORTARIA Nº 264/2020/DS

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.010052/2020-5;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Registro emitido em nome de VALDILENE GOMES DIAS PAIVA, nº 109463574-04, CNH nº 007544048-00, RENACH nº PB-0099155-91, Categoria B.

Art. 2º - Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 265/2020/DS

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.010003/2020-1;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Registro emitido em nome de IVELDA MARIA CHAGAS DE OLIVEIRA, nº 162374634-53, CNH nº 028654895-90, RENACH nº PB-0298448-27, Categoria B.

Art. 2º - Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 266/2020/DS

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.009391/2020-1;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Registro emitido em nome de JOÃO MARCOS VELHO PEIREIRA CRUZ, nº 112493824-91, CNH nº 014977431-71, RENACH nº PB-0207791-00, Categoria B.

Art. 2º - Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 174/2020/GCG-CG

João Pessoa-PB, 02 de outubro de 2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Posto	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
1º Sargento QPC	524.597-4	CARLOS RAFAEL DOS SANTOS CALDAS	036/2020	Reforma das salas da Coordenação Estadual do PROERD e da DIVEC da Polícia Militar da Paraíba.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.


FULLER DE ASSIS CHAVES - CGOQ
Comandante-Geral

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

PORTARIA Nº 016/2020 – GP

João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FU-



NESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. N° 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V, XIV e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE:

Designar **RENATA MARIA GONÇALVES MORA**, matrícula 800.518-1, Diretora Técnica, para compor a comissão de seleção (Curadoria) e comissão julgadora para atender a participação da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, como partícipe da comissão organizadora do **III FESTIVAL DE MÚSICA DA PARAIBA/2020**, conforme edital n° 001/2020, publicado no Diário Oficial 23 de setembro de 2020.

WALTER GALVÃO PEIXOTO DE VASCONCELOS FILHO
Presidente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA N° 193/2020/GS

João Pessoa, 30 de setembro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula n° 770.318-0, CREA n° 160.348.679-8, Gerente Regional de Campina Grande; pela Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula n° 770.016-4, CREA n° 160.356.676-7, pertencente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e pelo Engenheiro **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula n° 750.777-1, CREA n° 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação da Ciência e da Tecnologia e todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO FÍSICA DO HOSPITAL FRANCISCO BRASILEIRO EM CAMPINA GRANDE/PB**, objeto do Contrato PJU n° 30/2020, firmado com a **LINK ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - (Processo Administrativo SUPLAN n° 785/2020)**.

Art. 2° - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3° - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4° - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA N° 194/2020/GS

João Pessoa, 14 de setembro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores **CLÁUDIA LETÍCIA DE ARAÚJO ROSADO**, Matrícula n° 770.445-3, CREA n° 161.827.802-9, ocupante do cargo em comissão de Assessora da Diretora Superintendente; **ANDRÉ SANTORO SEVERO**, Matrícula n° 770.458-5, CREA n° 161.821.366-0, ocupante do cargo de Assessor do Diretor Técnico e **ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI**, Matrícula n° 770.369-4, CREA n° 161.669.206-5, Gerente da Regional de Sousa, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA E.E.F. ANTENOR NAVARRO EM GUARABIRA/PB**, objeto do Contrato PJU n° 75/2018, firmado com a **SANTA JÚLIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA EPP - (Processo Administrativo SUPLAN n° 484/2018)**.

Art. 2° - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3° - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4° - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA N° 195/2020/GS

João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT n° 04/90, CT n° 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora **CLÁUDIA LETÍCIA DE ARAÚJO ROSADO**, Matrícula n° 770.445-3, CREA n° 161.827.802-9, ocupante do cargo em comissão de Assessora da Diretora Superintendente para Gestora e Fiscal da obra de **AMPLIAÇÃO DA RÁDIO TABAJARA PERTENCENTE A EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO EPC S/A, EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS N° 70/2020 - Processo Administrativo SUPLAN n° 1082/2020**.

Art. 2° - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3° - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8° do Decreto Estadual n° 30.610/2009.

Art. 4° - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5° - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6° - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1° - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

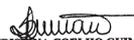
Art. 7° - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1° - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8° - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1° da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 9° - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n° 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria)

Art. 10° - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA N° 086 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 9° do Decreto n° 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015,

RESOLVE:

Art.1°-Exonerar, a servidora **MARIA ELITA BRASILEIRO CAVALCANTI** matrícula 5690-1, da Chefia da Secretaria da Divisão de Operação e Fiscalização, símbolo FGT-2, da Gerência de Transportes, da Diretoria de Planejamento e Transportes.

Art.2°- Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 08/10/2019.

PORTARIA N° 088 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 9° do Decreto n° 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei n° 8.666/93, conforme Processo n° 4289/2020-0,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar a engenheira **MARIA DO SOCORRO CHAVES RIBEIRO** matrícula 3672-2, inscrita no CPF sob o n° 123.935.924-15, Gestora do Contrato PJ-042/2020, que tem por objeto a elaboração de Projetos Executivos de Engenharia para Implantação e Pavimentação, Obra D'Arte Especial e Relatório Ambiental Simplificado – RAS das Ligações entre bairros localizados na Região Metropolitana de João Pessoa/PB, como relacionadas a seguir: 1- Ligação Cidade Verde/ Bairro das Indústrias / Entroncamento BR-101/230;2 – Via Marginal Esquerda da BR – 101/230 (a partir do acesso ao Aeroporto Castro Pinto) / Bairro Boa Vista em Santa Rita/PB.

Art. 2°. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art.3°. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 4°. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n° 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Portaria nº 0045/2020/GDEX/HPMGER

João Pessoa – PB, 21 de setembro de 2020

O DIRETOR EXECUTIVO DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, combinado com o Art.15 § 8 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Artigo 1º. **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal dos contratos abaixo relacionados pelo período de sua vigência:

Contrato	Objeto	Função	Nome	CPF
0017/2020	Serviço de limpeza e higienização hospitalar	Gestor	2º TENQPC Mat.517.228-4PAULA Frassinetti Batista de Lima	496.075.534-20
		Fiscal	2º SGT QPC Mat.517.279-9MARIA JOSÉ Vieira de Souza	581.554.814-68
0018/2020	Serviços técnicos especializados de manutenção preventiva/corretiva em equipamento médico-hospitalar	Gestor	ST QPSMat.. 520.525-5 EUGÊNIA Baracho Carneiro	727.342.804-34
		Fiscal	Servidora Civil Cód. 000.117-1Etieneda Silva Nascimento	057.066.144-74
0020/2020	Serviços técnicos em gerenciamento de infraestrutura de tecnologia da informação	Gestor	Servidor Civil Mat. 905.521-5NeyksonHaresda Silva	032.297.224-85
		Fiscal	CB QPC Mat. 525.101-0 DJAVAN Marques dos Santos	011.849.794-48
0021/2020	Serviços de tratamento de água para o consumo humano	Gestor	CAP QOS Mat. 520.756-8 TEREZA Neuma Araújo de Medeiros	738.266.424-49
		Fiscal	Servidor Civil Cód. 000.302-6Rubens Nogueira de Araújo	917.434.514-15

Artigo 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela gestão, fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazos de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade das mercadorias e serviços, além de exercerem e deterem controle rigoroso na execução dos contratos.

Artigo 3º. Deverão ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Portaria nº 046/2020/GDEX/HPMGER

João pessoa – PB, 29 de setembro de 2020

O DIRETOR EXECUTIVO DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, combinado com o Art. 15 § 8 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Artigo 1º. **DESIGNAR** aos servidores abaixo relacionados, para exercerem função de Presidente e Membro da COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL LICITATÓRIO do Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho:

Objeto	Função	Nome	CPF
Material de Próteses Auditivas	Presidente	Servidora Civil Cód. 002.096-6 Laurinda Soares da Franca Pereira	041.776.354-99
	Membro	Servidora Civil Cód. 002.090-7 Karla Lima de Queiroz	011.539.734-56
	Membro	Servidor Civil Cód. 001.051-1Ronaldo Ferreira Leite	022.438.254-30

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 3º. Revogar as disposições em contrário;

Artigo 4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS – CEL QOC
Diretor Executivo do HPMGER

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 103/2020/DOCAS-PB

Cabedelo, 01 de outubro de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018.

RESOLVE:

1. **Designar**, o pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a modalidade Pregão desta Companhia, conforme descrição infra:

I - Pregoeira:

a) Maria de Fátima Ventura de Lucena, mat. 294.

II – Equipe de Apoio:

a) Raissa Catão Ramalho Cabral Barbosa, mat. 397;

b) Marco Antonio de Lima Vieira, mat. 351.

2. Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação no

Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 104/2020/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 01 de outubro de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração e CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Designar, Mércia Maria de Medeiros Macedo, Mat. 0350, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 029/2020	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para acompanhamento e gestão dos processos que tramitam junto ao TCE/PB, de forma permanente e continuada, para o cumprimento das metas e limites impostos pela legislação em vigor.	RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA., CNPJ nº 04.997.899/0001-10.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gilmara Pereira Tomóteo
Diretora Presidente

Complexo Hospitalar Regional Janduhy Carneiro

Portaria Nº 022/2020-DG/CHRDJC

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 007.1/2020	SEGURANÇA E APOIO	Gestor	CLÉCIA MARIA TORRES PEREIRA SILVA	910.846-7	062.207.474-10
		Fiscal	MARIA DE LOURDES DA C. SANTOS	911.053-4	007.929.274-78

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Paulo Almeida da Silva Martins
CEL QOC

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 186

João Pessoa, 2 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº025/2020, por meio do Ofício nº1176/2020/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº0015515-8/2020.

RESOLVEM:

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 25, publicada no DOE de 25/3/2020, referente ao Termo de Cooperação nº 0009/2020 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

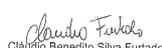
Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00581	19.863,38
TOTAL											19.863,38



Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 187

João Pessoa, 2 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº039/2020, por meio do Ofício nº1140/2020/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº0015513-6/2020.

RESOLVEM:

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 39, publicada no DOE de 24/3/2020, referente ao Termo de Cooperação nº 0036/2020 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00583	665.248,48
TOTAL											665.248,48

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 188

João Pessoa, 2 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº24/2020, por meio do Ofício nº 1179/2020/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº0015648-6/2020..

RESOLVEM:

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 24, publicada no DOE de 21/3/2020, referente ao Termo de Cooperação nº 0007/2020 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00611	396.631,54
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	103	00612	3.580,28
TOTAL											400.211,82

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 189

João Pessoa, 2 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de

setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 56, por meio do Ofício nº 1155/2020/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0015527-2/2020.

RESOLVEM:

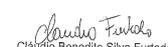
Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 56, publicada no DOE de 25/3/2020, referente ao Termo de Cooperação nº 0063/2020 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00584	3.740.605,70
TOTAL											3.740.605,70

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 190

João Pessoa, 2 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 51, por meio do Ofício nº 1184/2020/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0015507-0/2020.

RESOLVEM:

Art. 1º - **Revogar** a Portaria de descentralização nº 51, publicada no DOE de 24/3/2020, referente ao Termo de Cooperação nº 0049/2020 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00633	1.357.771,39
TOTAL											1.357.771,39

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 191

João Pessoa, 2 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 53, por meio do Ofício nº 1194/2020/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0015517-1/2020.

RESOLVEM:

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 53, publicada no DOE de 24/3/2020, referente ao Termo de Cooperação nº 0054/2020 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00585	643.326,81
TOTAL											643.326,81

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 192

João Pessoa, 2 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº41/2020, por meio do Ofício nº1151/2020/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº00115552-0/2020.

RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 41, publicada no DOE de 24/3/2020, referente ao Termo de Cooperação nº 0023/2020 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00614	100.747,10
TOTAL											100.747,10

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 48/2020

A Comissão Permanente de Inquérito no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 1260 de 11 de novembro de 2019, publicada no D.O.E de 14 de novembro de 2019, RESOLVE: INTIMAR o (a) Sr. (a) **Adeilma Carneiro Bastos – mat. nº. 175.168-7** a fim de comparecer perante esta Comissão no dia 07 de outubro de 2020, às 13h30min, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADO** em sede de Processo Administrativo de Disciplinar nº 00024579-0/2019 e Processo de Instrução nº. 0027711-0/2019 que objetiva apurar os fatos constantes no Processo Inicial nº 00024579-0/2019, que trata de possível aquisição superfaturada de gênero alimentício pela EEEFM Compositor Luís Ramalho.

Outrossim, informamos que lhe asseguro o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumpra observar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV**, quais sejam:

Art. 116- São penalidades disciplinares:

I – advertência;

(...)

Art. 107 – Ao servidor é proibido:

(...)

XV – opor resistência injustificada ao andamento oportuno de processo, procedimento ou serviço;

(...)

O Processo Administrativo Disciplinar, encontra-se disponível nesta CPI/SEECT, para que Vossa Senhoria tenha ciência do seu teor, sendo-lhe assegurado, vistas no horário das segundas as sextas-feiras, das 08h00 às 16h30min.

João Pessoa, 30 de setembro de 2020.

Bel. Claudio Roberto Toledo de Santana
Presidente da CPI – SEECT/PB

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

EDITAL E AVISO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de novembro de 2020. A audiência será realizada de forma virtual no dia 20 de outubro de 2020, às 10h, e qualquer interessado poderá participar através do link de acesso que será disponibilizado no site da PBGÁS (www.pbgas.com.br).

A DIRETORIA

Escola de Serviço Público da Paraíba

EDITAL E AVISO

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 025/2020/SEAD/ESPEP/FDRH - ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

O Governo do Estado da Paraíba por meio da Escola de Serviço Público - ESPEP, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, João Pessoa/ PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/1993, da Lei Estadual nº 5.391/1991, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 6.298/96-FDR, Regimento Interno de ESPEP, torna público o Processo Seletivo Simplificado para compor o cadastro de ministrantes dos cursos de formação e capacitação para Servidores Públicos do Estado da Paraíba.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado a que se destina serão realizadas, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico: www.portaldacidadania.pb.gov.br no horário de 00h do dia 03 de outubro de 2020 às 23h59min do dia 06 de outubro de 2020;

1.2. Ao efetivar a inscrição, o candidato implica na tácita aceitação integral e irrestrita das condições previstas neste Edital.

1.3. O presente Edital visa selecionar profissionais para compor o Cadastro de Ministrantes para os cursos de formação e capacitação da Escola do Serviço Público do Estado da Paraíba, como também, em quaisquer atividades pedagógicas e em áreas afins de formações propostas pela ESPEP/FDRH, nas modalidades: presencial, semipresencial e à distância, desde que o Ministrante possua formação adequada para o perfil da ação demandada.

1.4. O Cadastro de Ministrantes abrangerá todas as regiões/geo-administrativas do Estado da Paraíba, agrupadas em POLOS.

1.5. Serão classificados até 20 (vinte) candidatos para compor o cadastro de cada curso/perfil de profissionais, respeitando rigorosamente a ordem decrescente de classificação.

1.6. A classificação dos candidatos será em ordem decrescente, por vaga, para cada curso/perfil.

1.7. Os candidatos classificados no cadastro serão convocados para ministrar os cursos e, havendo ausência e/ou desligamentos será convocado o candidato subsequente, obedecida a ordem de classificação no certame e a rotatividade de acordo com os cursos ofertados visando contemplar todos os classificados.

1.8. O candidato convocado, para a prestação de serviços, assinará um Termo de Responsabilidade e de Disponibilidade de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

1.9. A seleção/cadastro dos ministrantes será regida pela legislação pertinente e pelas demais disposições regulamentares contidas no presente Edital e Anexos.

1.10. O processo Seletivo terá caráter eliminatório e classificatório e realizar-se-á por meio de Avaliação de Títulos previsto no anexo I, deste edital.

1.11. O Processo Seletivo Simplificado terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

1.12. O (a) Candidato (a) no ato da inscrição NÃO poderá selecionar mais de um POLO, observando a distribuição nas Tabelas. Entretanto o candidato pode se inscrever em mais de um curso no POLO escolhido.

2. POLOS / REGIÕES GEOADMINISTRATIVAS DO ESTADO DA PARAÍBA

POLOS DO ESTADO DA PARAIBA – TABELA 1

POLO I	POLO II	POLO III	POLO IV
1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA - JOÃO PESSOA e seus municípios	3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA - CAMPINA GRANDE e seus municípios	6ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA - PATOS e seus municípios	7ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA - ITAPORANGA e seus municípios
2ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA - GUARABIRA e seus municípios	4ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA - CUITÉ e seus municípios	8ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA - CATOLÉ DO ROCHA e seus municípios	9ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA - CAJAZEIRAS e seus municípios
12ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA - ITABAIANA e seus municípios	5ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA - MONTEIRO e seus municípios	11ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA - PRINCESA ISABEL e seus municípios	10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA - SOUSA e seus municípios
14ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA - MAMANGUAPE e seus municípios		13ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA - POMBAL e seus municípios	

2.1. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição ou tornar sem efeito a Prestação de Serviço do candidato/ministrante, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades na inscrição ou nos documentos fornecidos no ato inscrição e/ou convocação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.2. A inexistência de candidatos inscritos e/ou selecionados faculta à ESPEP a possibilidade da Prestação de Serviço direta do profissional, desde que atendidos os requisitos de titulação e de qualificação exigidas.



2.3. Não será de responsabilidade da ESPEP as eventuais despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e passagens dos ministrantes convocados.

2.4. A seleção no Processo seletivo simplificado, não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte da ESPEP/FDRH aos profissionais que porventura não sejam convocados para a prestação de serviços.

3. DA ÁREA DE ATUAÇÃO E VAGAS

Este Processo visa o cadastro de ministrantes para atuarem nos cursos de capacitação do Servidor Público Estadual, de curta duração, descritos no item 1.3, deste edital, conforme opção por Polo / Regiões Geoadministrativas, selecionada no ato da inscrição.

TABELA 2

Curso	Carga Horária	Código de Inscrição para o perfil	Pré-requisitos
Curso Básico de Gestão Administrativa			Graduação em Administração ACRESCIDA de MBA/Especialização em Gestão de Qualidade reconhecido pelo MEC
1º Módulo: Gestão de Órgãos Públicos 2º Módulo: Liderança nas Organizações 3º Módulo: Fundamentos de Gestão da Qualidade	20h 200h 20h TOTAL 60h	BGEST	Graduação em Direito ACRESCIDA de Especialização em Direito Administrativo e/ou Gestão Pública reconhecida pelo MEC; ou Graduação em Psicologia ACRESCIDA de Especialização em Psicologia Organizacional reconhecida pelo MEC; ou qualquer curso superior acrescido de Especialização em gestão Pública;
Auditoria Governamental; Controle Interno e Externo na Administração Pública.	Até 60h	AGOV	Graduação em Ciências Contábeis, Administração, Gestão Financeira, Economia, ou Direito reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização em Auditoria Governamental ou Controle Interno.
Gestão para Resultados	Até 60h	GESTR	Graduação em Administração, acrescido de pós-graduação na área. Ambos reconhecidos pelo MEC.
Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público e a Lei complementar nº 152/2018	Até 40h	PAD	Graduação em Direito, acrescido de especialização na área. Ambos reconhecidos pelo MEC.
Tecnologia da Informação	Até 60h	TI	Graduação em Ciência da Computação/Redes de Computadores/ Tecnologia em Sistemas para Internet/Engenharia da Computação/ Gestão da Tecnologia da Informação/ acrescido de pós-graduação na área, reconhecido pelo MEC.
Segurança da Informação	Até 60h	SDI	Graduação em Ciência da Computação/Redes de Computadores/ Tecnologia em Sistemas para Internet/Engenharia da Computação/ Gestão da Tecnologia da Informação/ acrescido de pós-graduação na área, reconhecido pelo MEC.
Educação Especial: Módulo I – Dificuldade de Aprendizagem Módulo II – Transtorno do Espectro Autista – TEA Módulo III – Altas Habilidades e Superdotação	40h 40h 40h Total 120h	EDTA	Graduação em Psicologia ou Psicopedagogia ou Pedagogia acrescido de Especialização na área reconhecido pelo MEC.
Libras – Língua Brasileira de Sinais Módulo - Língua Brasileira de Sinais I Módulo - Língua Brasileira de Sinais II Módulo - Língua Brasileira de Sinais III Módulo - Língua Brasileira de Sinais IV	30h 30h 30h 30h Total 120h	LIB	Graduação em Letras com habilitação em Libras ou demais graduação acrescido de pós-graduação em Libras reconhecido pelo MEC.
Português Instrumental: Módulo I – Língua Portuguesa e comunicação Oral e Escrita Módulo II – Redação Oficial Módulo III – Acordo Ortográfico	40h 40h 30h Total 110h	PLRA	Graduação em Letras com habilitação em Língua Portuguesa reconhecida pelo MEC, acrescido de especialização na área.
Secretario Escolar	100h	SEE	Graduação em Pedagogia com especialização reconhecida pelo MEC ou Graduação em administração com especialização em Gestão Organizacional reconhecida pelo MEC
Gestão Escolar	100h	GEE	Graduação em Pedagogia ou demais graduações ACRESCIDA de pós-graduação em educação reconhecida pelo MEC
Pedagogia Social	120h	PS	Graduação em Pedagogia ACRESCIDA de Especialização em Educação, reconhecido pelo MEC Graduação em Serviço Social ACRESCIDA de Especialização na área reconhecido pelo MEC
Educação Financeira	Até 40h	ED	Graduação em Ciências Contábeis ou Economia ou Administração acrescido de pós-graduação na área reconhecido pelo MEC
Organização de Eventos	Até 40h	OG	Graduação em Relações Públicas e/ou Comunicação Social reconhecido pelo MEC ou Graduação em Marketing reconhecido pelo MEC

As graduações deverão ser concluídas e reconhecidas pelo MEC.

O candidato, após selecionar o respectivo polo/curso no ato da inscrição, conforme item 2, Tabela 1, importará anuência e disponibilidade para ministrar as aulas em qualquer município do polo geoadministrativo de sua opção, sob pena de ser excluído do respectivo cadastro, salvo justificativa devidamente comprovada.

4. DAS VAGAS

4.1. As vagas ofertadas são para cada curso conforme descrito na tabela abaixo.

TABELA 3

Cursos	Vagas
Curso Básico de Gestão Administrativa	Cadastro
Auditoria Governamental e Controle Interno e Externo na Administração Pública	Cadastro
Gestão para Resultados	Cadastro
Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público e a Lei complementar nº 152/2018	Cadastro
Gestão da Tecnologia da Informação	Cadastro
Segurança da Informação	Cadastro
Educação Especial: Módulo I – Dificuldade de Aprendizagem Módulo II – Transtorno do Espectro Autista – TEA Módulo III – Altas Habilidades e Superdotação	Cadastro
Libras – Língua Brasileira de Sinais Módulo - Língua Brasileira de Sinais I Módulo - Língua Brasileira de Sinais II Módulo - Língua Brasileira de Sinais III Módulo - Língua Brasileira de Sinais IV	Cadastro
Português Instrumental: Módulo I – Língua Portuguesa e comunicação Oral e Escrita Módulo II – Redação Oficial Módulo III – Acordo Ortográfico	Cadastro
Secretario Escolar	Cadastro
Gestão Escolar	Cadastro
Pedagogia Social	Cadastro

Educação Financeira	Cadastro
Organização de Eventos	Cadastro

5. DAS FASES DA SELEÇÃO

5.1. O presente Processo Seletivo será de caráter eliminatório e classificatório, obedecendo às seguintes fases:

5.1.1. Inscrição;

5.1.2. Avaliação dos Títulos e da Experiência Profissional;

5.1.3. Resultado Preliminar da Avaliação dos Títulos;

5.1.4. Interposição de Recurso do Resultado Preliminar;

5.1.5. Resultado Final do Processo.

5.2. A etapa da inscrição é eliminatória, podendo o candidato ser excluído do processo, caso não cumpra com os pré-requisitos básicos descritos no Item 3, Tabela 2 e no subitem 8.3, **alíneas a, b, c, d, e**, deste Edital.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições são gratuitas, realizadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico: www.portaldacidadania.pb.gov.br no horário de 00h do dia 03 de outubro de 2020 às 23h59min do dia 06 de outubro de 2020.

6.2. A inscrição constará do preenchimento do Cadastro disponibilizado no endereço eletrônico www.portaldacidadania.pb.gov.br, com os dados solicitados e o envio da documentação exigida para a função selecionada pelo candidato, de acordo com os pré-requisitos contidos no Item 3, Tabela 2, Titulação disposta no anexo I e documentos constantes no subitem 8.3, **alíneas a, b, c, d, e**, devidamente escaneados e anexados, exclusivamente em formato PDF.

6.3. As informações prestada no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, sendo excluído do processo aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta, ou que promova metodologias que possam induzir ou direcionar a quaisquer interpretações dúbias ou distintas da realidade.

6.4. O candidato que não realizar a sua inscrição obedecendo as normas do edital será considerado não habilitado e eliminado do processo, procedimento, este, que não aufere a possibilidade de recurso.

6.5. Após a conclusão da inscrição, **caso o candidato queira complementar alguma informação**, poderá efetuar um novo acesso na plataforma e editar as informações anteriormente prestadas para inserir a nova documentação, durante o período que perdurar o andamento de inscrição conforme cronograma presente neste edital.

7. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS/EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1. A Avaliação dos Títulos devidamente comprovados de caráter classificatório, conforme o estabelecido na Tabela de Pontuação do Anexo I, deste Edital.

7.2. A análise dos Títulos anexados no ato da inscrição estará condicionada ao envio dos seguintes documentos pessoais em FORMATO PDF:

a) Cópia do documento de Identificação Civil (RG ou CNH, frente e verso);

b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Cópia do Título de Eleitor com comprovante da última votação e/ou certidão de quitação eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

d) Cópia do Comprovante, atualizado, de residência;

e) Cópia dos documentos exigidos como pré-requisitos do **Item 3, Tabela 2** de acordo com o módulo/função escolhida pelo candidato no ato da inscrição (frente e verso do Diploma/Certificado);

f) Cópia dos documentos comprobatórios da experiência acadêmica de acordo com a **Tabela de Pontuação** da área afim (ANEXO I);

g) Cópia, para comprovação da Experiência Profissional da seguinte forma:

g1 - Para o exercício de atividades profissionais em Instituições Públicas: Cópia da Portaria de Nomeação expedida pelo Gestor Público acompanhada de Portaria de Exoneração e/ou Declaração de exercício fornecida pelo Setor de Recursos Humanos do Órgão de Lotação;

g2 - Para o exercício de atividades profissionais em Empresa Privada: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página de identificação do trabalhador, página do contrato com o cargo ou função correlata, com início e término do registro do empregador. Serão aceitas apenas experiências profissionais na área afim na qual está concorrendo.

7.3. Os Títulos anexados que não estejam em acordo com os constantes no Anexo I, serão desconsiderados.

7.4. Na avaliação de títulos/experiência profissional será atribuída pela Comissão uma nota máxima de até 100 (cem) pontos por candidato, considerando o estabelecido na Tabela de Pontuação (ANEXO I), deste edital.

7.5. Os profissionais classificados serão inseridos no Cadastro de Prestadores de Serviços da ESPEP/FDR estando aptos à prestação de serviços, conforme demanda e perfil de acordo com interesse e a conveniência da ESPEP.

7.6. Os candidatos classificados e cadastrados oriundos desta seleção, quando convocados pela ESPEP/FDR para ministrar o curso para o qual concorreu, deverá apresentar os originais da graduação e dos títulos anexados no ato inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

7.7. O candidato que deixar de comprovar, com os originais, a sua Titulação e experiência, será excluído do certame, cabendo a ESPEP convocar o candidato subsequente, obedecendo à ordem, rigorosa de classificação.

8. RESULTADO PRELIMINAR

8.1. O Resultado Preliminar da seleção constará da soma total da pontuação obtida na avaliação dos títulos e a soma da pontuação obtida da experiência profissional, de caráter classificatório em ordem decrescente e será publicado no Diário Oficial do Estado e nos sites www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br na data prevista no Cronograma (ANEXO III), deste Edital.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de empate na pontuação final no Processo Seletivo Simplificado serão aplicados os seguintes critérios:

a) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do que aduz o art. 27, Parágrafo Único da Lei 10.741/2003 (Estatuto do idoso);

b) Tiver maior pontuação de Experiência Profissional da área de concorrência;

c) Tiver maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1. Será facultada ao candidato, a interposição de recurso do Resultado Preliminar da Avaliação dos Títulos do processo de seleção para ministrantes, na data prevista no cronograma, Anexo III, cuja apreciação se dará pela Comissão de Avaliação do processo.

10.2. O Recurso será formalizado por meio de **requerimento padrão** constante no ANEXO II, deste Edital, devidamente preenchido, assinado e escaneado juntamente com a comprovação da inscrição recebida via e-mail, anexado exclusivamente em formato PDF, encaminhado unicamente via internet no endereço eletrônico: curso@espep.pb.gov.br.

10.3. O Recurso requerido que não conste a comprovação da inscrição realizada não será analisado.

10.4. Os recursos deverão ser claros, consistentes e objetivos. E os recursos inconsistentes, intempestivos,



que apresentem nota ou resultado de outros candidatos ou conteúdo ofensivo a banca serão, preliminarmente, indeferidos.

10.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

10.6. Após a análise, os resultados dos recursos, **deferidos e indeferidos**, serão publicados juntamente com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Estado da Paraíba – DOE não se admitindo recurso deste resultado.

11. RESULTADO FINAL

11.1. O Resultado Final da Seleção para Cadastro de Ministrantes da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, após análise de todos os recursos interpostos, será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, conforme data prevista no cronograma, anexo III e disponibilizado no site www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br, obedecendo à ordem rigorosa de classificação.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO

12.1. O Processo Seletivo Simplificado para ministrantes terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da ESPEP.

13. DO AFASTAMENTO

13.1. Será afastado a qualquer tempo, na vigência do respectivo processo seletivo, o candidato que for devidamente comprovado infrator do item 6.3 do presente Edital.

13.2. O ministrante poderá requerer a sua exclusão do processo, finda a execução da Prestação de Serviço ou, inclusive, antes do início das atividades, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, relativos à data prevista para o início do módulo e/ou módulos do Curso.

14. TABELA DE VALORES PELO SERVIÇO PRESTADO

14.1. Os valores serão pagos por hora/aula de acordo com a Titulação, conforme Tabela abaixo:

MINISTRANTE	
Titulação	Remuneração por hora/aula: R\$
DOUTORADO	140,00
MESTRADO	120,00
ESPECIALIZAÇÃO	100,00
GRADUAÇÃO	80,00

14.2. Serão descontados da Remuneração dos profissionais os encargos sociais previsto em lei, bem como o previsto na Lei Estadual nº 9.335, de 25.01.2011, alterada pela Medida Provisória nº 171, de 25.03.2011 e Decreto nº 32.086, de 08.04.2011 e suas alterações.

15. DOS IMPEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1. Será vedada a Prestação de Serviço do ministrante demitido, a bem do serviço público, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal da Administração Direta ou Indireta.

15.2. Será vedada a Prestação de Serviço do ministrante que se encontrar inserido na regra geral de vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas pelos agentes da Administração, nos termos da Constituição Federal.

15.3. Será vedada a Prestação de Serviço do ministrante que não atender aos seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade brasileira, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º da Constituição Federal; visto de permanência no Brasil.

b) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

c) Estar em dia com as obrigações militares;

d) Estar em gozo dos direitos políticos;

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É assegurado à ESPEP o direito de cancelar, no todo ou em parte, esta seleção de ministrantes, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos classificados, considerando que o candidato não tem assegurado o direito líquido e certo à Prestação de Serviço.

16.2. O material didático produzido pelo ministrante, segundo padrões estabelecidos pela ESPEP/FDR, seja para a modalidade presencial/semipresencial ou Educação à distância, deverá atender ao previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, incluindo-se a autorização do ministrante, na condição de autor para que a ESPEP/FDR possa fazer pleno uso do material, incluindo-se ações para publicação, transmissão ou emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público e reprodução.

16.3. Não serão de responsabilidade da ESPEP as eventuais despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e passagens dos ministrantes convocados.

16.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições da Seleção para ministrantes tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

16.5. São de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta Seleção de ministrantes, no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou na Internet, através dos endereços eletrônicos: www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br

16.6. Será permitido o aproveitamento dos Ministrantes classificados nesta Seleção para outros cursos de capacitação, conforme descritos no subitem 1.3, bem como outros cursos/projetos executados pela ESPEP/FDRH.

16.7. O candidato é responsável pela atualização de suas informações pessoais, endereço residencial e e-mail durante a validade do processo seletivo, a ser realizado diretamente no Núcleo de Seleção e Treinamento – NUSSET/ESPEP, situada à Rua Neuza de Sousa Sales, s/n, Mangabeira VII, CEP: 58058-420, João Pessoa, PB. A não atualização poderá causar prejuízos ao candidato, sem nenhuma responsabilidade para esta Escola.

16.8. A ESPEP não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, bem como, por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do mesmo acompanhar a situação de sua inscrição.

16.9. Os casos omissos, neste Edital, serão analisados e resolvidos pela Comissão do processo, e a Superintendente da ESPEP.

16.10. Integram este Edital os seguintes Anexos:

I – Tabela de Pontuação da análise dos Títulos.

II – Requerimento para interposição de recurso.

III – Cronograma Previsto.

João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente

Albanita Maria Farias da Silva – ESPEP

Andreia Sobreira Teixeira Gonçalves – ESPEP

Guilherdo Cesar Gomes de Almeida – ESPEP

Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP

ANEXO I TABELA DE PONTUAÇÃO

TÍTULOS PARA ANÁLISE CONFORME ITEM 3, TABELA 2, DESTE EDITAL

I – TITULAÇÃO- Será considerada a soma dos títulos			
Alínea	Título	Pontuação por item	Pontuação máxima
a	Frete e verso do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado na área objeto para a qual está concorrendo.	15 pontos	15 pontos
b	Frete e verso do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado na área objeto para a qual está concorrendo.	10 pontos	10 pontos
c	Frete e verso do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização na área objeto para a qual está concorrendo, com no mínimo 360h.	05 pontos	05 pontos
Subtotal 30			
II – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL			
	Publicação/Certificação	Pontuação por item	Pontuação máxima
	Capítulo de Livro na área	02 pontos	02 pontos
	Ensaio, Artigo ou Resenha na área, publicado em periódico	02 pontos	02 pontos
	Declaração como: Debatedor, palestrante ou coordenador em mesas ou painéis de eventos na área	01 ponto	02 pontos
	Comprovação de Resumos / Conferência ou palestras publicadas em anais de Congressos / Simpósios / Seminário / Semana / Colóquio na área	01 ponto	02 pontos
	Comunicação Oral em Congressos / Simpósios / Seminário / Semana / Colóquio na área	01 ponto	02 pontos
Subtotal 10			
III – ATIVIDADES DIDÁTICAS / ACADÊMICAS			
	CRITÉRIO	Pontuação por item	Pontuação máxima
	Docência em Educação Superior (por semestre na área)	02 pontos	04 pontos
	Docência em Educação Profissional (por ano na área)	01 ponto	02 pontos
	Docência em Curso de extensão/ Cursos Livres (mínimo de 12h por cada curso, na área)	01 ponto	02 pontos
	Orientação de Tese de Doutorado (por Tese)	04 pontos	04 pontos
	Orientação de Dissertação de Mestrado (por Dissertação)	03 ponto	03 pontos
	Orientação por Monografia de Especialização	02 ponto	02 pontos
	Orientação por Monografia final de curso de Graduação	01 ponto	01 pontos
	Participação em Projeto de Extensão e ou Pesquisa na área	02 pontos	04 pontos
	Participação em Banca Examinadora	02 pontos	04 pontos
	Participação em cursos com carga horária mínima de 40h/aula - (últimos 3 anos)	02 pontos	04 pontos
Subtotal 30			
IV – ATIVIDADES PROFISSIONAIS NA ÁREA			
	CRITÉRIO	Pontuação por item	Pontuação máxima
	Exercício de Assessoria/ Supervisão/ Gerência/ Coordenação/ Direção na área (por ano)	06 pontos	12 pontos
	Tutoria/ Professor mediador /Coordenador em EAD (por disciplina e/ou curso na área – por ano)	04 pontos	08 pontos
	Atuação profissional na área (por ano)	02 pontos	10 pontos
Subtotal 30			
TOTAL		100	

OBSERVAÇÃO: Declaração de conclusão de curso com validade de até 180 dias.

ANEXO II REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, devidamente inscrito no Processo de Seleção Simplificado para o credenciamento de Profissionais Especializados no cadastro de Prestadores de Serviços do CURSO _____, Código _____, venho requerer a reapreciação do resultado: _____, com base nos seguintes argumentos:

João Pessoa, ____ de ____ de 2020.

Assinatura do Requerente

ANEXO III CRONOGRAMA PREVISTO

FASES DO PROCESSO	DATAS
Inscrições	03 a 06 de outubro de 2020
Análise da documentação, títulos e experiência profissional.	07, 08, 09, 13, 14, 15 e 16 de outubro de 2020.
Divulgação do Resultado Preliminar	20 de outubro de 2020
Interposição de Recurso do Resultado Preliminar	21 de outubro de 2020
Divulgação dos Recursos e do Resultado Final.	24 de outubro de 2020



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL Nº. 026/2020/SEECT PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar experiências de gestões exitosas desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laureá-las com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, nos termos da Lei nº 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Prêmio ESCOLA DE VALOR é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das experiências administrativas e práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e de aprendizagem.

1.2 O Prêmio ESCOLA DE VALOR destina-se, exclusivamente, às escolas da Rede Pública Estadual da Educação Básica, que estejam atuando em Regime Especial no ano letivo de 2020, por meio de ações pedagógicas, conforme previstos na Portaria nº 481/2020 e no que dispõe nas Resoluções n. 120/2020, n. 140/2020 e nº 160/2020, expedidas pelo Conselho Estadual da Educação da Paraíba e regulamentada no ensino público estadual por meio da Portaria n. 418/2020, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

1.3 Para efetuar a inscrição no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, a gestão escolar (diretor, vice-diretor ou secretária escolar), deverá realizar a inscrição das escolas neste processo seletivo, conforme especificado no item 3 deste Edital.

1.3 O Prêmio ESCOLA DE VALOR estabelecerá como critérios para seleção, a apresentação de três instrumentos que deverão fazer referência às diversas dimensões da Gestão Escolar (diretor, vice-diretor ou secretária escolar), a saber:

- Projeto (Planos Estratégicos);
- Relatório de execução do Projeto;
- Documentos comprobatórios.

2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**

2.1 Avaliar as escolas públicas estaduais de Educação Básica nas diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Gestão Pedagógica;
- Gestão Participativa;
- Gestão de Pessoas e Liderança;
- Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos.

2.2 Valorizar as escolas públicas estaduais de Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas dimensões da gestão escolar e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas que contribuam para a melhoria contínua da escola.

2.3 Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por gestores e demais profissionais da educação que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes, buscando, com isso, uma maior participação desses profissionais na construção do conhecimento.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 Todas as escolas da rede pública estadual de Educação Básica estão aptas a se inscreverem e concorrerem ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, desde que preencham os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio de formulário de inscrição, Projeto (Planos Estratégicos), relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios, elaborados para o ano de 2020, conforme especificados no item 4 deste Edital.

3.2 A inscrição para o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no período de **05 de outubro de 2020 até 30 de outubro de 2020** no endereço eletrônico: www.see.pb.gov.br/premios dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio do Projeto (Planos Estratégicos), relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios, elaborados para o ano de 2020, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a inscrição da escola no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**.

3.3 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) Projeto (Planos Estratégicos), relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios, elaborados para o ano de 2020, enviados à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT, em formato PDF, em arquivos separados, será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, não sendo possível alterar ou receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

3.4 A homologação da inscrição das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no dia **03 de novembro de 2020** no endereço eletrônico: <http://www.see.pb.gov.br/premios/> e dar-se-á após confirmado o envio do Projeto (Planos Estratégicos), relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios, elaborados para o ano de 2020, no ato da inscrição.

3.5 O Projeto (Planos Estratégicos), construído coletivamente e em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, deverá conter a assinatura do corpo diretivo.

3.6 Os servidores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tenham 2(duas) matrículas só concorrerão 2(duas) vezes ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, se lotados em unidades escolares distintas. Entretanto, para efeito de premiação, recebimento de 14º salário, só será considerado 01(uma) matrícula, cujo Projeto (Planos Estratégicos), relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios, elaborados para o ano de 2020, atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 O Projeto (Planos Estratégicos), relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios, elaborados para o ano de 2020, deverão ser apresentados pelas escolas da rede pública estadual de Educação Básica inscritas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (tópico 7), paraserem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir, para

cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério (Quadro 1).

4.2 O Projeto da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** corresponde aos Planos Estratégicos elaborados para o ano letivo de 2020, referente ao primeiro, segundo e terceiro bimestre, considerando o Regime Especial, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, devendo incluir ações pedagógicas que contemplem os descritores avaliativos de Matemática e Língua Portuguesa, a serem trabalhados pelos professores das diversas disciplinas, devendo apontar possíveis contribuições para a redução do abandono e da evasão, bem como para a melhoria do rendimento escolar dos estudantes. Os Planos Estratégicos deverão fazer interlocução com eixos transversais, por meio de práticas pedagógicas, voltadas ao enfrentamento e minimização da violência na escola; discussões sobre direitos humanos e diversidade; atitudes direcionadas a promoção do protagonismo juvenil e da sustentabilidade, inclusão digital e de pessoas com deficiência; atividades artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros.

4.3 O Projeto (Planos Estratégicos) da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** é critério classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 1,5 (um e meio) pontos, se observado atendimento as especificidades previstas no item, 4.2, 4.9 e 4.10 deste edital, e eliminatório se não apresentado.

4.4 O relatório de execução do Projeto (Planos Estratégicos) da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** deve descrever a realização das ações (início e término), ser elaborado de modo a evidenciar as ações planejadas em um dos bimestres (1 bimestre ou 2 bimestre ou 3 bimestre). O relatório deve conter dados avaliativos, fotografias e outros documentos que evidenciem o alcance dos objetivos propostos pela escola.

4.5 O relatório de execução do Projeto (Planos Estratégicos) desenvolvido pela escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** é critério classificatório desse processo seletivo, se observado atendimento as especificidades previstas no item 4.4, 4.6 e 4.7 deste edital, podendo garantir pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 1,5 (um e meio) pontos e, eliminatório se não apresentado.

4.6 Na pontuação do Projeto (Planos Estratégicos) e relatório da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** serão considerados ainda: consistência pedagógica e conceitual, clareza nos objetivos e adequação didática das práticas pedagógicas propostas em relação aos resultados de aprendizagem dos estudantes. As escolas que possuem anexo de unidades regulares de ensino, bem como anexos de unidades prisionais, unidades em atendimento a medidas socioeducativas, e as escolas com estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, deverão considerar na elaboração do PIP e relatório de execução as ações específicas para este público de estudante atendido.

4.7 O Projeto (Planos Estratégicos) e relatório da escola da rede pública estadual de Educação Básica inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** deverão ser digitados em papel A4; margem superior e esquerda 3,0; margem inferior e direita 2,0; fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12; espaçamento 1,5; observando as normas da ABNT/6023 de 11 de abril de 2011 e limite de páginas de cada item, devendo seguir a estrutura de modelo e relatório disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.see.pb.gov.br/premios/>.

4.8 Os documentos comprobatórios apresentados pela escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério e juntos podem somar até 5,0 (cinco) pontos (Quadro 1).

4.9 Ao final do processo seletivo, o Projeto (Planos Estratégicos), relatório de execução e documentos comprobatórios apresentados à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia por parte da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1).

4.10 Serão selecionadas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** as escolas públicas estaduais de Educação Básica que apresentem Projeto (Planos Estratégicos), relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios, atendendo aos critérios estabelecidos no item 4 deste Edital, e que atinjam pontuação mínima igual a 7,0 (sete) no Quadro 1.

4.11 Exclusivamente para as Escolas da Rede Pública Estadual da Paraíba que ofertam ensino médio, será considerado como critério eliminatório do **PRÊMIO ESCOLA DE VALOR** a não apresentação de declaração, emitida pela Gerência Executiva do Ensino Médio – GEEM/SEECT, que ateste a participação de no mínimo 70% dos estudantes da terceira série do ensino médio da rede estadual de ensino da Paraíba, no Exame Nacional 2020 do Ensino Médio.

4.12 A escola inscrita no **PRÊMIO ESCOLA DE VALOR** será eliminada no presente processo seletivo, se não tiver atingido fluxo escolar mínimo de 0,90, de acordo com o resultado do EDUCACENSO mais recente, em pelo menos uma das etapas/modalidades avaliada, conforme dados oficiais do SGEST/GTECI/SEECT.

4.13 A escola inscrita no **PRÊMIO ESCOLA DE VALOR** será eliminada no presente processo seletivo, que não atender a pelo menos um dos itens, conforme dados oficiais da Gerência Executiva do Ensino Médio – GEEM/SEECT e da Gerência Executiva da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – GE-EIEF/SEECT, a seguir:

I - Não atingiu a meta do IDEB projetada do ano 2019, em pelo menos uma das etapas/modalidades avaliada.

II – Não apresentou crescimento igual ou superior a 0,5 (nota) no IDEB 2019, em pelo menos uma das etapas/modalidades avaliada, considerando a última nota obtida.

4.14 Para atendimento de cada critério que consta no Quadro 1, a gestão escolar que realizou inscrição e teve sua inscrição homologada, deverá fazer upload de arquivo único e em formato PDF, exclusivamente em cada item específico após fazer login no endereço eletrônico <http://www.see.pb.gov.br/premios/>. Não serão aceitos documentos inseridos em critérios divergentes aos respectivos itens estabelecidos no Quadro 01.

QUADRO 1 – Pontuação dos Critérios de Avaliação		
Critério	Projeto (Planos Estratégicos) (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
1	Projeto (Planos Estratégicos) para o ano de 2020, conforme estabelecem os itens 4.2 (0,0 a 1,0); 4.6 (0,0 a 0,3) e 4.7 (0,0 a 0,2). Máximo de 30 (trinta) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011.	0,0 a 1,5
Critério	Relatório de Execução do Projeto (Planos Estratégicos) (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
2	Relatório de execução do Projeto (Planos Estratégicos) para o ano de 2020, conforme estabelecem os itens 4.4 (0,0 a 1,0); 4.6 (0,0 a 0,3) e 4.7 (0,0 a 0,2). Mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível no endereço eletrônico: www.see.pb.gov.br/premios)	0,0 a 1,5
3	Declaração emitida pela Gerência Executiva da Educação Infantil e Ensino Fundamental – GEEIEF/SEECT e/ou Gerência Executiva do Ensino Médio – GEEM/SEECT, que ateste crescimento da Escola no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) no ano de 2019, nas etapas de ensino que oferta.	2,0
Critérios	Documentos Comprobatórios (Critérios Classificatórios)	Pontuação
	Gestão Pedagógica	

4	Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado para 2020, contendo Princípios Norteadores , Diagnóstico da escola, Objetivos e metas, Execução e Acompanhamento (0,1). Cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do PPP por parte da comunidade escolar (0,1). (Modelo e orientações para elaboração disponíveis no endereço eletrônico: www.see.pb.gov.br/premios)	0,0 a 0,2
5	Declaração emitida pela SGEST/GTECI/SEECT que ateste a evolução qualitativa da escola nos indicadores de rendimento educacionais: crescimento de aprovação nas etapas de ensino que oferta nos anos de 2018/2019.	1,5
6	Declaração emitida pela Gerência Regional da Educação que a escola é vinculada, atestando participação do corpo diretivo, nas reuniões de governança semanal no ano de 2020, em todos os encontros.	0,5
7	Relatório de ações desenvolvidas na escola para o ano de 2020 vinculadas ao Ano Cultural em menção à Severino Dias de Oliveira (0,1), mais conhecido como Sivuca e a Celso Furtado (0,2), em homenagem ao seu centenário. Mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) páginas de texto. (Modelo e orientações para elaboração disponíveis no endereço eletrônico: www.see.pb.gov.br/premios).	0,0 a 0,3
8	Declaração emitida pela Gerência Regional da Educação, que a escola é vinculada, atestando o índice de 80% de participação de seus professores na plataforma PBEDUCA no ano de 2020. *Para as escolas com a modalidade de Ensino Fundamental I e Educação Infantil, considerar a participação dos professores no Regime Especial no ano letivo de 2020.	0,3
9	Declaração emitida pela Gerência Regional da Educação, que a escola é vinculada, atestando o índice de 80% de participação de seus estudantes no ensino remoto no ano de 2020.	0,3
10	Declaração emitida pela Gerência Regional da Educação, que a escola é vinculada, atestando o índice de 80% de engajamento de seus estudantes no ensino remoto no ano de 2020.	0,5
11	Declaração emitida pela Gerência Regional da Educação, que a escola é vinculada, atestando o índice de 80% de engajamento de seus professores no ensino remoto no ano de 2020.	0,5
Critérios	Gestão Participativa	Pontuação
12	Regimento Interno atualizado para 2020 (0,1) e cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do regimento por parte da comunidade escolar (0,1). (Modelo e orientações para elaboração disponíveis no endereço eletrônico: www.see.pb.gov.br/premios).	0,0 a 0,2
13	Relato de parcerias estabelecidas entre a escola e instituições/segmentos da sociedade, no ano de 2020, voltadas para o desenvolvimento de projetos que garantam melhorias para a escola e alcance dos objetivos propostos pelo Projeto (PLANOS ESTRATÉGICOS) para o ano letivo em curso, com anexos ao relato: fotografias, folders, publicações em jornais, revistas, internet, catálogos (0,0 a 0,3). Máximo de 5 (cinco) páginas.	0,0 a 0,3
Critérios	Gestão de Pessoas e Lideranças	Pontuação
14	Declaração de regularidade da Escola referente ao Programa Bolsa Família/2020 expedida pelo Operador Municipal Master.	0,2
Critérios	Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos	Pontuação
15	Relatório de execução, com fotografias, descrevendo início e término de Ações/2020 que comprovem a manutenção dos bens, a utilização adequada das instalações e equipamentos, a preservação do patrimônio escolar e limpeza da escola, (0,1) com atividades que incluam o combate ao mosquito <i>Aedes aegypti</i> na comunidade em que a escola está inserida (0,1) - máximo de 10 (dez) páginas conforme modelo fornecido pela SEECT nos endereços eletrônicos: www.see.pb.gov.br/premios).	0,0 a 0,2
Pontuação Final		
Projeto (Planos Estratégicos) + Relatório de Execução do Projeto + Documentos Comprobatórios		0,0 a 10,0

4.15 Caso a unidade de ensino da rede pública estadual da Paraíba, inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR, não possua índice IDEB ano 2019, devidamente comprovada por meio de declaração emitida pela Gerência Executiva da Educação Infantil e Ensino Fundamental – GEEIEF/SEECT e/ou Gerência Executiva do Ensino Médio – GEEM/SEECT, lhe será atribuída a pontuação máxima do critério 3 do Quadro 1 deste edital. Contudo, para obter aprovação no presente processo seletivo, deve atingir a pontuação mínima igual a 8,0 (oito).

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 O Prêmio ESCOLA DE VALOR contemplará, dentro dos limites orçamentários, todos os profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, selecionadas nesse Processo Seletivo, com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados nos itens 5.2, 5.3 e 5.4.

5.2 Não poderão ser contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que tenha usufruído de licenças e/ou afastamentos da unidade escolar por período superior a 30 (trinta) dias, exceto quando de interesse da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia.

5.3 Igualmente não serão contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que atuam em regime de contrato de emergência e/ou que tenham sido aposentados durante o ano letivo em curso.

5.4 Também não serão contemplados os profissionais da educação que não estejam lotados e em pleno exercício na escoladurante a vigência deste edital entre o período de inscrição e envio do dossiê da escola, conforme consta no Cronograma contido no item 7 deste edital.

5.5 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia, em local a ser divulgado oportunamente.

5.6 A participação e premiação das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

6. DA COMISSÃO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato do Secretário de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia.

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** será composta por profissionais da educação, com formação de nível superior e/ou comprovado conhecimento acerca dos documentos de gestão descritos no Quadro 1 deste Edital, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia.

6.3 É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a análise criteriosa do Projeto (Planos Estratégicos) da escola, relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios enviados pelas escolas inscritas no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

6.4 Todos os Projetos (Planos Estratégicos) da escola, relatórios de execução do Projeto e documentos comprobatórios enviados pelas escolas para concorrer ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** serão avaliados por 2 (dois) e até 3 (três) integrantes da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio.

6.5 Para cada escola que concorre ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador. Assim, quando forem evidenciadas pontuações finais iguais do tipo Aprovação/Aprovação (duas avaliações acima ou iguais a 7,0) ou Reprovação/Reprovação (duas avaliações abaixo de 7,0) será realizada média aritmética das duas notas.

6.6 Sendo evidenciadas pontuações finais divergentes do tipo Aprovação/Reprovação ou Reprovação/Aprovação, entre o primeiro e segundo avaliador, o Projeto (Planos Estratégicos), relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios da escola que concorre ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, será analisado por mais 01 (um) integrante da mesma Comissão que atribuirá uma nova nota. Nesse caso, será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro, segundo e terceiro avaliador.

7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
14:00h do dia 05 de outubro até às 23:59h do dia 30 de outubro de 2020	Inscrição, envio do Projeto (Planos Estratégicos), do relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios à SEECT para concorrer ao Prêmio ESCOLA DE VALOR.
03 de novembro de 2020	Homologação parcial da ESCOLA da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR
03 de novembro de 2020 até o dia 04 de novembro de 2020	Interposição de recurso da Homologação preliminar da ESCOLA da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR
06 de novembro de 2020	Homologação final da ESCOLA da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR
07 de novembro de 2020	Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR no Diário Oficial do Estado
07 de novembro de 2020 até 30 de novembro de 2020	Análise do Projeto (Planos Estratégicos), do relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
Até 23 de dezembro de 2020	Divulgação das ESCOLAS da rede pública estadual de Educação Básica contempladas com o Prêmio ESCOLA DE VALOR

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade das escolas públicas estaduais de Educação Básica inscritas e selecionadas pelo **Prêmio ESCOLA DE VALOR** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros documentos apresentados.

8.2 Poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora as Escolas que apresentarem conteúdos, no Projeto (Planos Estratégicos), relatório de execução do Projeto na edição 2020, iguais ou semelhantes, considerando Projeto (Planos Estratégicos), relatório de execução do Projeto que concorreram ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** em anos anteriores. Poderão ainda ser desclassificadas, caso seja evidenciado conteúdos elencados no Projetos/ Relatório de Execução na edição 2020, identificados em situação de plágio ou por falsificação de documentos.

8.3 Os documentos enviados pelas escolas não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

8.4 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica poderão ser acionadas presencialmente e/ou remotamente, por técnicos indicados da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT que acompanharão as atividades desenvolvidas pelos docentes, podendo o relatório dessa análise técnica ser utilizado pelos integrantes da Comissão Avaliadora na definição de pontuações atribuídas aos critérios descritos no Quadro 1 deste Edital.

8.5 Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a decisão em relação aos casos omissos e análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme estabelecido no tópico 4 deste Edital, protocolados no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do resultado no endereço eletrônico: www.see.pb.gov.br/premios

8.6 O recurso citado no item anterior deverá seguir as instruções disponibilizadas no endereço eletrônico: www.see.pb.gov.br/premios

8.7 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da
Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL Nº. 027/2020/SEECT PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar boas práticas do cotidiano curricular desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laurear professores com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, nos termos da Lei nº 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas executadas por professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

1.2 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO estará aberto, exclusivamente, a professores em efetivo exercício de suas funções, com carga horária de sala de aula registrada no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP e lotados em escolas da Rede Pública Estadual da Educação Básica, que estejam atuando em Regime Especial no ano letivo de 2020, por meio de ações pedagógicas, conforme previsto na Portaria nº 481/2020 e, nas Resoluções n. 120/2020, n. 140/2020 e nº 160/2020, expedidas pelo Conselho Estadual da Educação da Paraíba e regulamentada no ensino público estadual por meio da Portaria n. 418/2020, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

1.3 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO estabelecerá, como critérios para seleção, a apresentação de três instrumentos que deverão fazer referência a boas práticas docentes frente aos desafios do processo de ensino e aprendizagem e que possibilitam o sucesso escolar dos estudantes, a saber:

- Projeto (Programas Estratégicos) do professor;
- Relatório de execução do projeto;
- Documentos comprobatórios.

2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**

2.1 Valorizar os professores da rede pública estadual da Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas áreas do conhecimento e por práticas pedagógicas inovadoras e bem sucedidas que promovam os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação do nível de aprendizagem.

2.2 Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por professores que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, buscando, assim, uma maior participação da comunidade escolar na construção do conhecimento.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 Todos os professores em efetivo exercício de suas funções, com carga horária de sala de aula registrada no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica estão aptos a se inscreverem e concorrerem ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, desde que preencham os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio de formulário de inscrição, projeto (Programas Estratégicos) do professor, relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios desenvolvidos no ano de 2020, conforme especificados no item 4 deste Edital.

3.2 A inscrição para o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no período de **05 de outubro de 2020 até 30 de outubro de 2020** no endereço eletrônico: <http://www.sec.pb.gov.br/premios/> e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico, envio do projeto (Programas Estratégicos) do professor, relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios, desenvolvidos no ano de 2020, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a inscrição do professor no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**.

3.3 Apenas 01 (um) e o 1º (primeiro) projeto (Programas Estratégicos) do professor, relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios, desenvolvidos no ano de 2020, enviado à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT, em formato PDF, em arquivos separados, conforme instruções disponibilizadas no quadro 1 deste Edital, será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, não sendo possível alterar ou receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

3.4 A homologação da inscrição dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no dia **03 de novembro de 2020**, no endereço eletrônico: <http://www.sec.pb.gov.br/premios/> e dar-se-á após confirmado o envio do projeto (Programas Estratégicos) do professor, relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios, desenvolvidos no ano de 2020, no ato da inscrição.

3.5 Os professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tenham 2 (duas) matrículas só poderão concorrer 2 (duas) vezes ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, mediante a comprovação de 2 (duas) inscrições que façam referência a projetos distintos. Entretanto, para efeito de premiação, recebimento de 14º salário, só será considerado 01 (uma) matrícula, cujo projeto e dossiê (relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios) atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 O projeto do professor (Programas Estratégicos), elaborado para o ano de 2020, bem como relatório de execução e documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelo professor das escolas públicas estaduais de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (item 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério (Quadro 1).

4.2 O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** corresponde aos Programas Estratégicos elaborados pelo professor para o ano letivo 2020, correspondente ao primeiro, segundo e terceiro bimestre, considerando o Regime Especial, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, devendo apresentar contribuições para a redução do abandono e da evasão, bem como para a melhoria do rendimento escolar dos estudantes. O Projeto (Programas Estratégicos) deverá fazer interlocução com eixos transversais, por meio de práticas pedagógicas, tais como o enfrentamento e minimização da violência na escola; discussões sobre direitos humanos e diversidade; atitudes direcionadas a promoção do protagonismo juvenil e da sustentabilidade, inclusão digital e de pessoas com deficiência; atividades artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros.

4.3 O Projeto (Programas Estratégicos) inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deverá incluir ações interdisciplinares trabalhadas de forma coletiva com outros professores, com enfoque nos descritores avaliativos das disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa, de forma que possibilite o alcance de melhorias e índices educacionais no ano de 2020, considerando o Regime Especial, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

4.4 O projeto (Programas Estratégicos) inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é critério classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, se observado atendimento as especificidades previstas nos itens 4.2, 4.3, 4.7 e 4.8 deste edital, e eliminatório se não apresentado.

4.5 O relatório de execução do projeto (Programas Estratégicos) desenvolvido pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deve descrever a realização das ações (início e término) planejadas em um dos bimestres (1 ou 2 ou 3), contendo dados avaliativos, fotografias e outros documentos que evidenciem o alcance dos objetivos propostos pelo projeto, previstos nos itens 4.2 e 4.3 deste edital.

4.6 O relatório de execução do projeto (Programas Estratégicos) desenvolvido pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é critério classificatório desse processo seletivo, se observado atendimento as especificidades previstas no item 4.5, 4.7 e 4.8 deste edital, podendo garantir pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, e eliminatório, se não apresentado.

4.7 Na pontuação do projeto (Programas Estratégicos) e respectivo relatório de execução inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** serão considerados ainda: consistência pedagógica e conceitual, clareza nos objetivos e adequação didática das práticas pedagógicas propostas em relação aos resultados de aprendizagem dos estudantes. Os professores que atuam em anexos de unidades regulares de ensino, bem como anexos de unidades prisionais, unidades em atendimento a medidas socioeducativas, e em turmas de escolas com estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, deverão considerar na elaboração do projeto e relatório de execução as ações específicas para este público de estudante atendido.

4.8 O projeto (Programas Estratégicos) do professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** bem como o relatório de execução, deverão ser digitados em papel A4; margem superior e esquerda 3,0; margem inferior e direita 2,0; fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12; espaçamento 1,5; observando as normas da ABNT/6023 de 11 de abril de 2011 e limite de páginas de cada item, devendo seguir a estrutura de modelo e relatório disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.sec.pb.gov.br/premios/>.

4.9 Os documentos comprobatórios apresentados pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério e juntos podem somar até 6 (seis) pontos (Quadro 1).

4.10 Ao final do processo seletivo, o projeto (Programas Estratégicos) do professor, relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios, desenvolvidos no ano de 2020, apresentados à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia por parte do professor da rede pública estadual de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1).

4.11 Serão selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que apresentem projeto (Programas Estratégicos), relatório de execução e documentos comprobatórios, atendendo aos critérios estabelecidos no item 4 deste Edital e que atinjam

pontuação mínima igual a 7,0 (sete) no Quadro 1.

4.12 Para atendimento de cada critério que consta no Quadro 1, o professor inscrito e que teve sua inscrição homologada, deverá fazer upload de arquivo único e em formato PDF, exclusivamente em cada item específico no Quadro 01 deste edital, após fazer login no endereço eletrônico <http://www.sec.pb.gov.br/premios/>. Não serão aceitos documentos inseridos em critérios divergentes aos respectivos itens estabelecidos no Quadro 01.

QUADRO 1 – Pontuação dos Critérios de Avaliação		
Critério	Projeto (Programas Estratégicos) (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
1	Projeto (Programas Estratégicos) desenvolvido pelo Professor para o ano de 2020, elaborado para o 1 bimestre até o 3 bimestre, conforme estabelecem os itens 4.2 (0,0 a 0,7); 4.3 (0,0 a 0,8), 4.7 (0,0 a 0,3) e 4.8 (0,0 a 0,2) deste edital. Mínimo de 05 (cinco) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011 (Modelo disponível no endereço eletrônico).	0,0 a 2,0
Critério	Relatório de Execução do Projeto (Programas Estratégicos) (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
2	Relatório de execução do projeto (Programas Estratégicos) desenvolvido pelo professor no ano de 2020, de um dos bimestres, conforme estabelecem os itens 4.5 (0,0 a 1,5); 4.7 (0,0 a 0,3) e 4.8 (0,0 a 0,2) deste edital. Mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível no endereço eletrônico: http://www.sec.pb.gov.br/premios/)	0,0 a 2,0
Critérios	Documentos Comprobatórios (Critérios Classificatórios)	Pontuação
3	Cópia do Diploma ou Certificado de Formação em Ensino Superior/ Licenciatura, compatível com a disciplina que leciona, ou cópia da carteira de Autorização Temporária para o exercício da docência, emitida pela GEAGE/SEECT, para professores que não estão habilitados conforme Resolução nº. 101/2008 – CEE/PB)	0,3
4	Cópia do Diploma ou Certificado de Curso de Pós Graduação na área de educação, sendo atribuída a pontuação de 0,5 para apresentação de especialização ou atribuição da pontuação de 1,0 para mestrado ou atribuição da pontuação de 1,5 para doutorado. Caso o professor possua os três níveis acadêmicos, será atribuída apenas a maior pontuação, não podendo sendo possível efetuar a soma entre elas.	0,0 a 1,5
5	Comprovante de participação do professor em cursos de Formação Continuada ofertados por meio do Estado e/ou Instituições de Ensino Superior, no período de outubro de 2019 a outubro de 2020, que somados totalizem mínimo de 80 horas (Diploma, Certificado ou Declaração).	0,4
6	Declaração emitida e atestada pelo (a) Gestor (a) Escolar da participação do professor no planejamento remoto semanal no ano de 2020, em todos os encontros. (Modelo disponível no endereço eletrônico: http://www.sec.pb.gov.br/premios/).	0,8
7	Declaração emitida pela Gerente Regional da Educação que o professor é vinculado, atestando sua atuação no Regime Especial no ano letivo de 2020, por meio de ações pedagógicas, conforme previsto na Resolução n. 120/2020, expedida pelo Conselho Estadual da Educação da Paraíba e regulamentada no ensino público estadual por meio da Portaria n. 418/2020, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.	0,5
8	Declaração emitida pela Gestão Escolar que o professor é lotado, sinalizando a veracidade da execução das ações contidas nos Programas Estratégicos bimestrais no ano letivo 2020. (Modelo disponível no endereço eletrônico: http://www.sec.pb.gov.br/premios/).	0,5
9	Declaração emitida pela Gerência Executiva da Educação Infantil e Ensino Fundamental – GEEIEF/SEECT e/ou Gerência Executiva do Ensino Médio – GEEM/SEECT, que ateste crescimento da Escola, que o professor é lotado, no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) no ano de 2019, nas etapas de ensino que oferta.	2,0
Pontuação Final (Projeto + Relatório de execução + Documentos Comprobatórios)		0,0 a 10,0

4.13 Caso o professor esteja lotado em uma unidade de ensino da rede pública estadual da Paraíba que não possua índice IDEB ano 2019, devidamente comprovada por meio de declaração emitida pela Gerência Executiva da Educação Infantil e Ensino Fundamental – GEEIEF/SEECT e/ou Gerência Executiva do Ensino Médio – GEEM/SEECT, lhe será atribuída a pontuação máxima do critério 9 do Quadro 1 deste edital. Contudo, para obter aprovação no presente processo seletivo, deve atingir a pontuação mínima igual a 8,0 (oito).

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** contemplará, dentro dos limites orçamentários, todos os professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, selecionados neste Processo Seletivo, com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados nos itens 5.2, 5.3 e 5.4.

5.2 Não poderão ser contemplados com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores que tenha usufruído de licenças e/ou afastamentos da unidade escolar por período superior a 30 (trinta) dias, exceto quando de interesse da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT.

5.3 Igualmente não serão contemplados com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores que atuam em regime de contrato de emergência e/ou que tenham sido aposentados durante o ano letivo em curso.

5.4 Também não serão contemplados os professores que não estejam lotados e em pleno exercício na escola durante a vigência deste edital, entre o período da inscrição e envio do projeto, conforme consta no Cronograma contido no item 7 deste edital.

5.5 O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será concedido apenas ao professor autor do projeto, identificado por meio de sua matrícula e CPF no formulário de inscrição, não sendo possível realizar partilha ou transferência da premiação com coautores ou colaboradores do projeto.

5.6 Caso o professor premiado no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** esteja lotado em escola contemplada com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, este receberá também o valor correspondente a mais uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando assim um 15º salário.

5.7 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT em local a ser divulgado oportunamente.

5.8 A participação e premiação dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT.

6. DA COMISSÃO ESTADUAL DO PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato do Secretário de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT.

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será composta por profissionais com formação de nível superior na área de educação, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT.

6.3 É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a análise criteriosa do projeto (Programas Estratégicos), relatório de execução e documentos comprobatórios, enviados pelos professores inscritos no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

6.4 Todos os projetos (Programas Estratégicos) e dossiês (relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios) enviados pelos professores para concorrer ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** serão avaliados por 2 (dois) e até 3 (três) integrantes da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio.

6.5 Para cada projeto (Programas Estratégicos), relatório de execução e documentos comprobatórios dos professores que concorrem ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador. Assim, quando forem evidenciadas pontuações finais iguais do tipo Aprovação/Aprovação (duas avaliações acima ou iguais a 7,0) ou Reprovação/Reprovação (duas avaliações abaixo de 7,0) será realizada média aritmética das duas notas.

6.6 Sendo evidenciadas pontuações finais divergentes do tipo Aprovação/Reprovação ou Reprovação/Aprovação, entre o primeiro e segundo avaliador, o projeto, relatório de execução e documentos comprobatórios do professor que concorre ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, será analisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão que atribuirá uma nova nota. Nesse caso, será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro, segundo e terceiro avaliador.

7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
14:00h do dia 05 de outubro até às 23:59h do dia 30 de outubro de 2020	Inscrição, envio do Projeto (Programas Estratégicos), do relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios à SEECT para concorrer ao Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
03 de novembro de 2020	Homologação parcial do professor da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO
03 de novembro de 2020 até o dia 04 de novembro de 2020	Interposição de recurso da Homologação preliminar do professor da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO
06 de novembro de 2020	Homologação final do professor da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO
07 de novembro de 2020	Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO no Diário Oficial do Estado

07 de novembro de 2020 até 30 de novembro de 2020	Análise do Projeto (Programas Estratégicos), do relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
Até 23 de dezembro de 2020	Divulgação do professores da rede pública estadual de Educação Básica contemplados com o Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade dos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos e selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

8.2 Poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora os professores que apresentarem conteúdos, no Projeto e/ou Relatório de Execução na edição 2020, iguais ou semelhantes, considerando Projetos e/ou Relatórios de Execução que concorreram ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** em anos anteriores. Poderão ainda ser desclassificados, caso seja evidenciado conteúdos elencados no Projetos/ Relatório de Execução na edição 2020, identificados em situação de plágio ou por falsificação de documentos.

8.3 Os documentos enviados pelos professores não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

8.4 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica poderão ser acionadas presencialmente e/ou remotamente, por técnicos indicados da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT que acompanharão as atividades desenvolvidas pelos docentes, podendo o relatório dessa análise técnica ser utilizado pelos integrantes da Comissão Avaliadora na definição de pontuações atribuídas aos critérios descritos no Quadro 1 deste Edital.

8.5 Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a decisão em relação aos casos omissos e a análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme estabelecido no tópico 4 deste Edital, protocolados no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do resultado no endereço eletrônico: <http://www.see.pb.gov.br/premios/>.

8.6 O recurso citado no item anterior deverá seguir as instruções disponibilizadas no endereço eletrônico: <http://www.see.pb.gov.br/premios/>

8.7 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da
Ciência e Tecnologia

Diário Oficial On-line da Paraíba.

O Diário Oficial da Paraíba é disponibilizado também na sua versão on-line. Isso garante agilidade e praticidade nas consultas.

Acesse gratuitamente o conteúdo do Diário Oficial desde 2003 em:
auniao.pb.gov.br

Assine a versão on-line do Diário Oficial!

3218.6518

circulacao@epc.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL